

DD&L
ASSOCIADOS

ZONA FRANCA DE MANAUS

GUIA PRÁTICO

Para Operação de Indústria Incentivada

INTRODUÇÃO

Denys, Dantas e Lopes Consultores Associados (DD&L Consultores) foi fundado, em 1995, com o objetivo de assessorar empresas já instaladas ou que pretendiam instalar-se na Zona Franca de Manaus (ZFM).

Instalado em uma moderna sede com mais de 1.000 m², localizada no edifício Celebration Smart Offices, no bairro Nossa Senhora das Graças, em Manaus (AM), o DD&L Consultores conta com equipes de profissionais altamente capacitados e atualizados, com expertise para prestar consultoria, assessoria, elaborar projetos, de forma eficaz e estratégica.

FALE CONOSCO

*R. Rio Içá, 310, 3º andar - Vieiralves 69.053 100 • Manaus, AM
+55 92 3622 8889 • 3182 2060 • Fax +55 92 3633 1910
karine.atala@ddlconsultores.com.br • consultoria@ddlconsultores.com.br*



www.ddlconsultores.com.br
www.facebook.com/DDLassociados/
www.linkedin.com/company/dd&l-advogados-associados

SUMÁRIO

Capítulo 1 - A Zona Franca de Manaus (ZFM)	4	Capítulo 6 - Obrigações Fiscais Acessórias	31
Introdução	4	6.1 DACON	38
1. Incentivos Fiscais Federais	5	6.2 DCTF	38
1.1. Abrangência Zona Franca de Manaus	5	6.3 DIPJ	39
1.2 Abrangência Amazônia Ocidental	8	6.4 EFD - Contribuições	40
1.3 Abrangência Amazônia Legal	9	6.5 EFD/ICMS/IPI - SPED Fiscal	40
1.4 Incentivos Fiscais Estaduais	12	6.6 Escrituração Contábil Digital - ECD	40
Capítulo 2 - Concessão dos Incentivos Fiscais	14	6.6.1 Speed Contábil	40
2.1 ESTADUAL	14	6.7 ECF - Escrituração Contábil Fiscal	41
2.2 FEDERAL	15	6.8 Recolher/Compensar PIS/ Cofins/ IRRF sobre	41
2.2.1 SUFRAMA	15	serviços importados (SAT/Royalties)	
2.2.2 SUDAM	15	6.9 Recolher/Compensar PIS-Cofins Importação	41
Capítulo 3 - Constituição da empresa no Polo Industrial	16	6.10 Relatório DCR-E	41
de Manaus(PIM)		6.11 DIRF	42
3.1 Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA-	16	6.12 Informes de Rendimentos/Terceiros	42
AM		6.13 Recolher PIS/Cofins/CSLL Retido na Fonte 1º	43
3.2 RECEITA FEDERAL DO BRASIL	16	Quinzena	
3.3 INSS	16	6.14 Recolher PIS/Cofins/CSLL Retido na Fonte 2º	43
3.4 FGTS	16	Quinzena	
3.5 SEFAZ	16	6.15 SUFRAMA	43
3.6 IMPLURB	17	6.16 Encaminhamento de Cadastro Geral de	44
3.7 Prefeitura de Manaus	17	Empregados e Desempregados - CAGED	
3.8 Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas	17	6.17 Entregar GFIP (inclusive Autônomos)	44
(IPAAM)		6.17. 1 GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do	44
3.9 SUFRAMA	18	FGTS e da Contribuição social	
Capítulo 4 - Fruição dos incentivos Fiscais	18	6.18 Entregar a Declaração Mensal de Apuração do	44
4.1 Regime Especial (CERTIFICADO DE	18	ICMS (DAM)	
CREDENCIAMENTO)- (SEFAZ)		6.19 Entregar a Declaração de Movimento Econômico	44
4.2 Licença de Instalação de Operação Emitidas pelo	19	Anual (GIA)	
IPAAM		6.20 Entregar Arquivos Magnéticos Estaduais/	45
4.3 Laudo de Operação (SUFRAMA)	20	Interestaduais Mensalmente (SINTEGRA)	
4.4 Laudo de Produção (SUFRAMA)	20	6.21 SEPLAN - CTI	45
4.5 Divulgação do Polo Industrial de Manaus	21	6.22 RAIS - Relação Anual d Informações Sociais	46
(SUFRAMA)		MAPA 1	46
4.6 Laudo Técnico de Inspeção (SEPLAN-CTI)	21	MAPA 2	46
4.7 Obrigações acessórias junto à SUFRAMA	22	MAPA 3	47
4.8 Obrigações acessórias junto à SEPLAN-CTI	24		
4.9 Obrigações acessórias SUDAM	26		
Tabela Resumo Obrigações Acessórias	26		
Capítulo 5 - Incentivos Máquinas e Equipamentos	30		

Capítulo 1

A Zona Franca de Manaus (ZFM)

Introdução

A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e de exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, através da criação de um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram os centros consumidores de seus produtos, conforme estabelecido no art.1º, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, art. 1º do Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e art. 504 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.¹

*“Das finalidades e localização da Zona Franca de Manaus
Art 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.*

Art 2º O Poder Executivo fará, demarcar, à margem esquerda dos rios Negro e Amazonas, uma área contínua com uma superfície mínima de dez mil quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Manaus e seus arredores, na qual se instalará a Zona Franca.

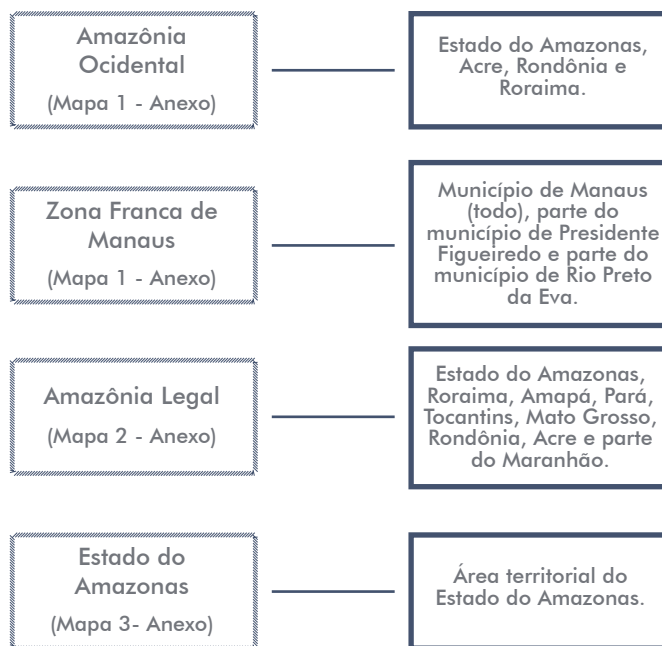
§ 1º A área da Zona Franca terá um comprimento máximo contínuo nas margens esquerdas dos rios Negro e Amazonas, de cinquenta quilômetros a juzante de Manaus e de setenta quilômetros a montante desta cidade.

§ 2º A faixa da superfície dos rios adjacentes à Zona Franca, nas proximidades do pórtio ou portos desta, considera-se nela

integrada, na extensão mínima de trezentos metros a contar da margem.

§ 3º O Poder Executivo, mediante decreto e por proposta da Superintendência da Zona Franca, aprovada pelo Ministério do Interior, poderá aumentar a área originalmente estabelecida ou alterar sua configuração dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.”² - grifo nosso

Conforme disposto no artigo 2º do Decreto Lei 288/67 a Zona Franca de Manaus não compreende o Estado do Amazonas como um todo, possuindo limitação especial quanto à fruição dos benefícios fiscais federais (Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados e PIS/COFINS). Desta forma, podemos dividir os incentivos previstos em legislação da seguinte forma quanto a área territorial:



¹ Fonte: Suframa

² (Decreto Lei 288/67)

³ Art 2º O Poder Executivo fará, demarcar, à margem esquerda dos rios Negro e Amazonas, uma área contínua com uma superfície mínima de dez mil quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Manaus e seus arredores, na qual se instalará a Zona Franca.

§ 1º A área da Zona Franca terá um comprimento máximo contínuo nas margens esquerdas dos rios Negro e Amazonas, de cinquenta quilômetros a juzante de Manaus e de setenta quilômetros a montante desta cidade.

§ 2º A faixa da superfície dos rios adjacentes à Zona Franca, nas proximidades do pórtio ou portos desta, considera-se nela integrada, na extensão mínima de trezentos metros a contar da margem. (Decreto Lei 288/67)

Podemos, portanto, observar que a cidade de Manaus se encontra em área privilegiada para a fruição tanto dos incentivos federais como estaduais. Para maior clareza, esse capítulo será detalhado da seguinte forma:

• ***Incentivos Fiscais Federais:***

Abrangência Zona Franca de Manaus;
Abrangência Amazônia Ocidental;
Abrangência Amazônia Legal.

• ***Incentivos Fiscais Estaduais:***

Abrangência Estado do Amazonas.

1. Incentivos Fiscais Federais

1.1 Abrangência Zona Franca de Manaus

Nas vendas internas (dentro da Zona Franca de Manaus) e nas vendas nacionais (dentro do país – fora da Zona Franca de Manaus).

A seguir estão relacionados os incentivos federais para empresa que possui como destinação final, as vendas para dentro da Zona Franca de Manaus. (exemplo: indústria de componentes vende para indústria de bem final ou indústria de bem final vende para consumidor final localizado em Manaus) Estas possuirão os seguintes incentivos fiscais federais, assim como, quando a destinação a destinação da venda referir-se ao mercado nacional (fora da Zona Franca de Manaus – dentro do país):

PIS e COFINS

- *Alíquota zero:* no caso da comercialização de matéria-prima, produtos intermediários e materiais de embalagem produzidos na ZFM e empregados em processo de industrialização por estabelecimentos industriais aqui instalados, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA;
- *Alíquota zero:* para venda de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM, por pessoa jurídica estabelecida em outro Estado Brasileiro;
- *Suspensão do PIS - importação e da COFINS - importação:* no caso de importações por empresas da ZFM, relativas a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, empregados em processo de industrialização por estabelecimento industriais aqui instalados, consoante projetos aprovados pela SUFRAMA;
- *Suspensão de PIS - importação e da COFINS - importação:* no caso de importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos (relacionados em regulamento) para incorporação ao ativo imobilizado da empresa importadora, localizada na ZFM. Este benefício se converte em alíquota zero após 18 (dezoito) meses da incorporação do bem ao ativo fixo;

- *Alíquotas especiais*: a empresa industrial estabelecida na ZFM, que apura o imposto de renda com base no lucro real, com projeto aprovado pela SUFRAMA, ao vender sua produção própria, deve calcular o PIS e a COFINS com base nas alíquotas abaixo especificadas.

DESTINATÁRIO	PIS (alíquotas)	COFINS (alíquotas)
a) venda efetuada à pessoa jurídica estabelecida na ZFM.	0,65%	3,00%
b) venda efetuada à pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, que apure PIS no regime não-cumulativo.	0,65%	3,00%
c) venda efetuada à pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, que apure o IR com base no lucro presumido.	1,30%	6,00%
d) venda efetuada à pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, que apure o IR com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime não-cumulativo do PIS.	1,30%	6,00%
e) venda efetuada à pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, enquadrada no regime SIMPLES.	1,30%	6,00%
f) venda efetuada a órgão da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal.	1,30%	6,00%
g) venda efetuada à pessoa física.	1,65%	7,60%

- *Crédito de PIS e COFINS*: na aquisição de produtos industrializados na ZFM, consoante projeto aprovado na SUFRAMA, a empresa sujeita à incidência não-cumulativa do PIS e da COFINS poderá descontar créditos calculados mediante a aplicação, sobre o valor de aquisição dos referidos produtos, das alíquotas de 1% e de 4,6%, respectivamente. A pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, que apurar o IR com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente excluída do regime de incidência não-cumulativa das contribuições, terá um crédito de 1,65% de PIS e de 7,6% de COFINS.

- *Alíquota de 0,65% de PIS e 3,00% de COFINS* alusiva a venda efetuada à pessoa jurídica estabelecida na ZFM.^{4 5}

⁴ Veja TESE JURÍDICA anexa a esse estudo referente a não incidência do PIS e COFINS nas vendas internas na Zona Franca de Manaus.

⁵ Legislação Aplicável: Lei n.º. 10.637, de 30 de dezembro de 2002; Lei n.º. 10.865, de 30 de abril de 2004; Lei n.º. 10.996, de 15 de dezembro de 2004; Lei n.º. 11.196, de 21 de novembro de 2005; Lei n.º. 11.307, de 19 de maio de 2006; Instrução Normativa da SRF 594/05.

Imposto de Importação (II)

- Isenção: de projetos industriais que objetivem a industrialização de bens de capital na ZFM;
- Isenção: de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira utilizados na industrialização de produtos destinados a consumo interno na ZFM;
- Isenção: no ingresso de mercadorias estrangeiras na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, exportação, bem assim a estocagem para reexportação.^{6 7}
- Redução: de 88% para insumos estrangeiros – matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e embalagens – empregados na fabricação de produtos industrializados na ZFM, com projeto aprovado pela SUFRAMA e que atenda ao Processo Produtivo Básico – PPB, quando saírem da área de incentivo para qualquer outro ponto do território nacional;
- Redução: percentuais diferenciados para insumos estrangeiros, destinados à produção de bens de informática, obedecendo a coeficiente de redução relacionado ao emprego de mão-de-obra e insumos nacionais, quando da saída dos produtos acabados para outros pontos do território nacional. O mesmo vale para fabricação de veículos, com acréscimo, no entanto, de 5% do coeficiente de redução mencionado.

Imposto Sobre Produtos Industrializados:⁸

- Isenção: dos produtos nacionais ingressos na ZFM, para seu consumo interno, utilização, industrialização, ou para remessa, por seus entrepostos, à Amazônia Ocidental, a remessa dos produtos para a ZFM deverá ser feita sob a forma de suspensão do IPI até o seu ingresso, quando então se converterá em isenção;
- Isenção: dos produtos estrangeiros ingressos na ZFM, para consumo local, na industrialização de outros produtos, na pesca, na agropecuária, na instalação e operação de indústrias, serviços de qualquer natureza ou estocados para exportação para o exterior. Não se incluem nesse benefício armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. Os produtos são remetidos com a suspensão do imposto e, com o ingresso, converte-se em isenção;
- Isenção: dos produtos industrializados na ZFM, mediante projeto aprovado pela SUFRAMA, destinados à comercialização em qualquer outra região do Brasil. Não se incluem neste benefício armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria ou de toucador, preparos ou preparações cosméticas, salvo quanto

6 Exceções: armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo os classificados nas posições 3303 a 3307, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinados, exclusivamente, ao consumo interno na ZFM ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico – PPB.

7 Legislação Aplicável: Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967; Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 – Regulamento aduaneiro; Resolução SUFRAMA n.º 203/12.

8 Legislação Aplicável: Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 – Regulamento Aduaneiro; Decreto 4.544, de 26 de dezembro de 2002 – Regulamento do IPI; Lei n.º 11.196/05, de 21 de novembro de 2005; Resolução SUFRAMA n.º 202/06.

a estes se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e flora regionais, em conformidade com Processo Produtivo Básico – PPB. Também não se incluem produtos industrializados nas modalidades de acondicionamento ou reacondicionamento;

- Isenção: dos produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais, de produção regional, valendo este benefício apenas para as localidades da Amazônia Ocidental;
- Isenção: dos bens de capital destinados à implantação de projetos industriais na ZFM;
- Isenção: dos produtos industrializados na ZFM, destinados ao seu consumo interno, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros;
- Crédito de IPI: calculado como se devido fosse, para o adquirente de produtos elaborados com matérias primas agrícolas e extrativas vegetais, de produção regional, sempre que tais produtos sejam empregados como matérias primas, produtos intermediários ou materiais de embalagem na industrialização em qualquer ponto do território nacional, de produtos efetivamente sujeitos ao pagamento do referido imposto.

1.2 Abrangência Amazônia Ocidental

- Imposto de Importação - I.I. - Isenção do Imposto de importação relativo a bens de capital destinados à implantação de projetos industriais. **Base Legal:** *Resolução Suframa nº 203/12 Art. 1º, inciso VI e Portaria nº 300/96.*
- Imposto sobre Produto Industrializado – IPI - Isenção do IPI relativos a bens de capital destinados à implantação de projetos industriais. **Base Legal:** *Art. 1º, inciso VI, da Resolução Suframa nº 203/2012 e Portaria nº 300/96.*
Obs: É necessário conferir se as máquinas e equipamentos constam na Portaria Interministerial 300/1996.
- Isenção do II e IPI na aquisição de mercadorias estrangeiras. **Base Legal:** *Art. 3º do Decreto-Lei nº 288/67 e Inciso III, Art. 81, Decreto 7.212/2010.*
- Redução de 88% do Imposto de Importação (II) nas vendas para outras Unidades da Federação. **Base Legal:** *Decreto-Lei nº 288/1967 e Decreto-Lei nº 356/1968;*
- Isenção do II nas vendas internas na Zona Franca de Manaus (Decreto-Lei nº 288/1967). **Base Legal:** *Decreto-Lei nº 288/1967 e Decreto-Lei nº 356/1968.*

1.3 Abrangência Amazônia Legal

Imposto de Renda (IRPJ)

- Redução de 75% (redução fixa): do IRPJ e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração para pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, voltados a setores da economia considerados prioritários ao desenvolvimento regional.⁹
- Isenção do IRPJ quando o produto se tratar de bem de informática.

Reinvestimento

O reinvestimento está previsto no art. 29 do Decreto Lei 756 de 11/08/69; no inciso I, art. 2º da Lei 9.532 de 10.12.97; no art. 3º da MP 2199 de 24/08/2000 e no Decreto 4.212/2002, que estabelece as atividades prioritárias para o desenvolvimento da Amazônia, contudo é a Instrução Normativa 267 de 23.11.2002, em seu artigo 115, que traz mais subsídios sobre o assunto.

Trata-se de um depósito vinculado a ser feito no BASA, pelas pessoas jurídicas sediadas na Amazônia Legal, de 30% do valor do imposto de renda a recolher, acrescido de 50% desse valor como parcela de recursos próprios.

9 “Art. 2º São considerados prioritários para fins dos benefícios de que trata o art. 1º, os empreendimentos nos seguintes setores:

I - de infra-estrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - de turismo, considerando os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos, localizados em áreas prioritárias para o ecoturismo e turismo regional;

III - da agroindústria vinculados à produção de fibras têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes; à produção e industrialização de carne e seus derivados; aquicultura e piscicultura;

IV - da agricultura irrigada, para projetos localizados em pólos agrícolas e agroindustriais objetivando a produção de alimentos e matérias primas agroindustriais;

V - da indústria extrativa de minerais metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;

VI - da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos:

a) têxtil, artigos do vestuário, couros e peles, calçados de couro e de plástico e seus componentes;

b) bioindustriais, vinculados à fabricação de produtos decorrentes do aproveitamento da biodiversidade regional, nos segmentos de fármacos, fitoterápicos, cosméticos e outros produtos biotecnológicos;

c) fabricação de máquinas e equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico;

d) minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico;

e) químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;

f) de celulose e papel, desde que integrados a projetos de reflorestamento, salvo quando utilizarem material reciclado; pastas de papel e papelão, artefatos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado; (Redação dada pelo Decreto nº 6.810, de 2009).

g) madeira, móveis e artefatos de madeira; (Redação dada pelo Decreto nº 6.810, de 2009).

h) alimentos e bebidas; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.810, de 2009).

i) material descartável, inclusive barbeador, canetas esferográficas e hidrográficas, demarcadores, lapiseiras, lápis de resina, minas de reposição, apontadores para lápis, esconas, isqueiros, chaveiros e outros artefatos descartáveis; (Incluído pelo Decreto nº 6.810, de 2009).

VII - da eletro-eletrônica, mecatrônica, informática, biotecnologia, veículos, exclusive de quatro rodas, componentes e autopeças;

VIII - indústria de componentes (microeletrônica);

IX - fabricação de embalagem e acondicionamentos; e

X - fabricação de produtos farmacêuticos, considerados os fitoquímicos e medicamentos para uso humano.

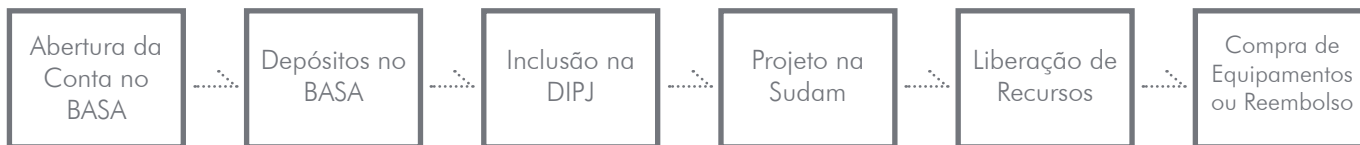
XI - fabricação de brinquedos; (Incluído pelo Decreto nº 6.810, de 2009).

XII - fabricação de produtos óticos, incluindo óculos, armações e lentes; e (Incluído pelo Decreto nº 6.810, de 2009).

XIII - fabricação de relógios. (Incluído pelo Decreto nº 6.810, de 2009).”

(Decreto Federal nº 4.212/2002)

Fluxo do Reinvestimento



Abertura de Conta Específica no Banco da Amazônia

A pessoa jurídica interessada deverá abrir Conta Específica no Banco da Amazônia¹⁰ (BASA) para a realização dos depósitos.

Depósito bancário para Reinvestimento do IRPJ

O valor referente a “Redução por Reinvestimento”, indicado na declaração de rendimentos, será de 30% (trinta por cento) do imposto devido. A este valor, a pessoa jurídica deve adicionar 50%¹¹ (cinquenta por cento) de recursos próprios (contrapartida) e depositar o total desta soma no BASA, através do formulário “Guia de Recolhimento”, no mesmo prazo fixado para o pagamento do imposto que originou a opção pelo incentivo.

REINVESTIMENTO

Qual o valor limite do benefício?



¹⁰ O Banco da Amazônia centralizou todos os depósitos para reinvestimento na Agência de São Paulo. Entretanto as empresas são obrigadas a manter seus cadastros atualizados nas agências onde tem conta corrente.

¹¹ Os depósitos dos recursos próprios podem ser feitos até o último dia do mês de março do ano subsequente aos depósitos do IR (isto para evitar que a empresa tenha o capital de giro comprometido, pela antecipação dos depósitos).

Opção na Declaração de Rendimentos

A pessoa jurídica interessada deverá fazer a opção pelo Incentivo Fiscal e a contabilização dos depósitos em sua Declaração de Rendimentos, no campo específico com a destinação – “Redução por Reinvestimento”.

Aplicação dos Recursos

A aplicação de recursos se fará exclusivamente, em máquinas e equipamentos cujas inversões poderão já ter sido realizadas no ano-base do exercício financeiro a que corresponder o depósito no BASA, bem como os recursos do reinvestimento poderão ser utilizados para aquisições realizadas até 1 (um) ano antes do exercício correspondente ao depósito no BASA.

Protocolização do pleito

A pessoa jurídica interessada deve encaminhar o pleito ao setor de protocolo da SUDAM, observando a Resolução do Ministério da Integração Nacional nº 20, de 14/04/2010 (www.sudam.gov.br), onde estão todos os itens necessários a apresentação do projeto, desde o requerimento, os documentos e os quadros que devem ser preenchidos.

Verificação da documentação apresentada

Após a protocolização do pleito, a SUDAM fará a análise da documentação básica apresentada e, caso o pleito apresente inconformidade no preenchimento dos formulários ou na documentação, a SUDAM procederá a sua devolução. Observada a conformidade do pleito, a SUDAM procederá a sua formalização mediante a abertura de processo.

Análise do pleito

Após a formalização do pleito, o processo é encaminhado ao setor de análise. O pleito será analisado e, caso atenda às condições previstas na legislação e regulamentação vigentes, a SUDAM procederá à vistoria na empresa referente ao projeto para comprovação da realização dos investimentos, e por fim, o Projeto é aprovado pela Diretoria Colegiada da SUDAM. A SUDAM comunicará, formalmente, a empresa requerente, a aprovação do projeto.

Aprovado o projeto, as notas fiscais das máquinas e equipamentos serão vinculadas pela SUDAM ao projeto de Reinvestimento, sendo a referida vinculação consignada pela SUDAM nas respectivas notas fiscais de aquisição.

Liberação dos depósitos para reinvestimento

Para liberação dos recursos, a SUDAM emitirá uma ordem de liberação, autorizando o BASA a proceder à transferência imediata dos recursos depositados em conta vinculada, devidamente corrigidos, para a conta de livre movimentação da pessoa jurídica beneficiária do incentivo. Do valor a ser liberado, será deduzida a quantia correspondente a 2% (dois por cento), a título de custo de administração do projeto.

Comprovação dos Investimentos realizados

A empresa efetivará incorporação de recursos do seu capital no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício social em que houve a emissão do ofício de liberação pela SUDAM.

1.4 Incentivos Fiscais Estaduais

Abrangência: Estado do Amazonas

• Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS)

Crédito-Estímulo: representa o que a empresa deixará de recolher em ICMS, como forma de estímulo à produção, ou seja, uma redução no valor a ser pago. É aplicado nos percentuais listados abaixo, na saída dos respectivos produtos, sobre o ICMS devido:

- 100% para os produtos: embarcações, telefone celular, bens de informática e automação, auto-rádio, vestuário e calçados, brinquedos, veículos utilitários, máquinas de costura industrial, ar-condicionado, fogões, lavadoras e secadoras de roupas e/de loucas, congeladores e refrigeradores, tubos de raios catódicos, bolas, enfeites e festão natalinos, luzes, luminárias para enfeites natalinos e árvores de natal, fios, telas e sacos de juta e/ou malva, castanha beneficiada com casca ou descascada, aparelhos de ginástica, bicicleta, pneumáticos e câmaras de ar, baú de alumínio e semi-reboque, odorizador de ambiente e repelente e produtos destinados à segurança ocupacional;

- 90,25% para os produtos: bens intermediários, produtos de limpeza, café torrado e moído, vinagre, bolachas e biscoitos, macarrão e demais massas alimentícias; mídias virgens e gravadas;

- 75% para os produtos: placas de circuito impresso montadas para aparelhos de áudio e vídeo,

excetuadas aquelas destinadas à telefonia celular e bens de informática e automação, bens de capital, bens de consumo industrializados destinados à alimentação, produtos agroindustriais e afins, florestais e faunísticos, medicamentos, preparações cosméticas e produtos de perfumaria que utilizem, dentre outras, matérias-primas produzidas no interior e/ou oriundas da flora e fauna regionais, pescado industrializado e produtos de indústria de base florestal, estes quando produzidos no interior do Amazonas farão jus ao crédito-estímulo de 100%;

- 55% para os produtos: refrigerantes, madeira serrada, beneficiada e/ou perfilada; e para os demais bens industrializados de consumo não compreendidos nos itens anteriores.

Diferimento¹²

- Na importação de matérias-primas e materiais secundários, destinados à industrialização de bens intermediários e bens incentivados com 100% de crédito estímulo;

- Na saída de bens intermediários, quando destinados à integração de processo produtivo de estabelecimento industrial igualmente incentivado;

- Na saída de matérias-primas regionais in natura, procedentes do interior da Amazonas, destinados a estabelecimento industrial incentivado, para fabricação de fios, telas, sacos de juta e/ou malva, castanha beneficiada com casca ou descascada e demais produtos incentivados com 100% de crédito estímulo.

12 Para o Estado do Amazonas, o diferimento refere-se o adiantamento do pagamento do imposto a uma etapa futura, onde o valor será devido. Nos casos quando o produto se tratar de um bem intermediário, o pagamento se dará somente na operação com o bem final. A Lei nº 2826 de 29/09/2003, onde em se artigo 11 apresenta a seguinte descrição para bens intermediários: “Art. 11. São bens intermediários, para os efeitos desta Lei, os produtos industrializados destinados à incorporação no processo de produção de outro estabelecimento industrial, bem como os manuais de instrução, certificados de garantia e os produtos destinados à embalagem pelos estabelecimentos industriais”. (grifo nosso)

- Crédito Fiscal presumido de regionalização: equivalente a alíquota interestadual do ICMS (7%), empregada nas vendas oriundas das regiões Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo), sobre o valor de aquisição do bem intermediário, beneficiado por diferimento.

- Isenção: para produtos industrializados em outras regiões do Brasil, destinados à comercialização ou industrialização na ZFM, desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio em Manaus.

- Crédito fiscal presumido: equivalente ao que teria sido pago na origem, em outras regiões do Brasil, para mercadorias industrializadas e remetidas à ZFM, para comercialização, industrialização ou reexportação ao exterior (quando oriundas das regiões Sul e Sudeste – 7% à exceção do Espírito Santo; quando oriundas das demais regiões - 12%).

Isenção

- Nas saídas internas de insumos produzidos no Estado ou importados do exterior, desde que sob o amparo do Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental – PEXPAM;

- Na entrada de máquinas ou equipamentos (nacionais ou estrangeiros), destinados ao ativo permanente de indústria da ZFM, para utilização direta e exclusiva em seu processo produtivo, este benefício inclui partes e peças para o aproveitamento deste benefício. O bem deve permanecer no estabelecimento da empresa pelo período mínimo de 05 anos, à exceção de saídas destinadas a outras indústrias localizadas no Amazonas, ao exterior ou ao emprego em treinamentos, pesquisas e desenvolvimento por instituições previamente cadastradas na SEFAZ/AM;

- Nas saídas internas, efetuadas por empresa incentivada, de insumos destinados a treinamentos, pesquisas e desenvolvimentos em instituição previamente cadastrada na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, sem prejuízo do crédito fiscal correspondente;

- Nas operações internas com gás liquefeito de petróleo – GLP, quando destinado ao consumo doméstico, acondicionado em recipientes transportáveis com capacidade de até 13 kg;

- Na prestação de serviço de transporte aéreo de carga, na forma estabelecida por Decreto Estadual.

Redução da base de cálculo

- Percentual de 55%, quando da importação do exterior de matérias-primas e materiais secundários, destinados ao processo produtivo de placas de circuito impresso montadas;

- Percentual de 64,5%, quando da importação do exterior de matérias primas e materiais secundários para emprego no processo produtivo de bens de capital.

Contribuições financeiras devidas em razão dos benefícios estaduais

- Ao FMPES – Fundo de Fomento às Micro e Pequenas Empresas, no valor de 6% (seis por cento) do crédito-estímulo, calculado em cada período de apuração do ICMS;

- À Universidade do Estado do Amazonas – UEA, nos percentuais de:

- a) 10% do crédito estímulo, calculado em cada período de apuração do ICMS, quando se tratar de empresa industrial beneficiada com nível de 100% de crédito-estímulo;

- b) 1,3% sobre o faturamento bruto, sujeito a diferimento, quando se tratar das operações previstas no art. 14, II, da Lei Estadual 2.826/03 (bens intermediários empregados em processo produtivo de empresa incentivada);

- c) 1,5% do crédito-estímulo, calculado em cada

período de apuração do ICMS, nos demais casos.

- Ao fundo de fomento ao Turismo, Infra-estrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas – FTI, nos percentuais de:

- a) 2% sobre o valor FOB—importações de matérias-primas, bens intermediários, materiais secundários, de embalagem e outros insumos empregados na fabricação de bens finais, consoante projeto aprovado pela CODAM;

- b) 1% sobre o faturamento bruto das empresas industriais beneficiadas com nível de 100% de crédito-estímulo;

- c) 1% sobre o faturamento bruto relativo aos bens intermediários com diferimento de que trata o inciso II do art. 14, da Lei Estadual 2.826/03 (bens intermediários empregados em processo produtivo de empresa incentivada);

- d) 1% sobre o valor das matérias-primas, bens intermediários, materiais secundários e de embalagem procedentes de outras unidades da Federação e adquiridos pelas indústrias produtoras de bens finais incentivados.

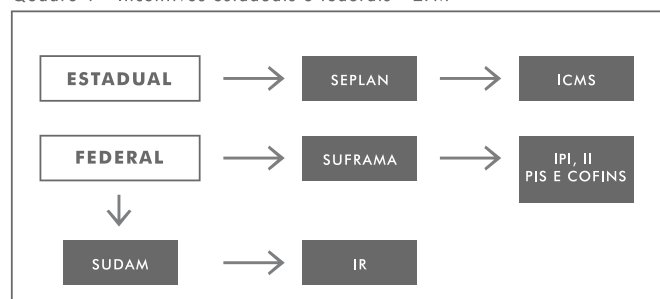
- e) 2,5% sobre o valor do saldo devedor do ICMS, apurado em cada período, relacionado aos produtos incentivados com benefício de adicional de crédito estímulo, em razão de razão de empreendimento agropecuário localizado no interior do Estado.¹³

Capítulo 2

Concessão dos incentivos fiscais

A Zona Franca de Manaus oferece incentivos fiscais e extrafiscais no âmbito federal e estadual, divididos entre Suframa (Superintendência da Zona Franca de Manaus), SEPLANCTI (Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação)¹⁴ e SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), conforme detalhamento a seguir:

Quadro 1 - Incentivos estaduais e federais - ZFM



2.1 Estadual

O incentivo no âmbito estadual refere-se à redução¹⁵ de 100% (cem por cento) a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme já mencionado no capítulo anterior.

Para requerer estes benefícios faz-se necessário a apresentação do projeto técnico-econômico perante a SEPLANCTI pela empresa constituída no Polo Industrial de Manaus (PIM). Conforme o artigo 1º do Decreto 23.994/2003, o início do período de vigência dos incentivos fiscais é a data da publicação do Decreto Concessivo no Diário Oficial do Estado, o qual passará

¹³ Legislação Aplicável: Convênio CONFAZ n.º 65/88; Lei Estadual n.º 2.826/03 (Lei de Incentivos do Estado do Amazonas); Decreto Estadual n.º 23.994/03 (Regulamenta a Lei de Incentivos Estaduais).

¹⁴ Antiga SEPLAN ((Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Amazonas);

¹⁵ Essa redução é denominada “crédito estímulo”, que representa o que a empresa deixará de recolher em ICMS, como forma de estímulo a produção.

a produzir efeitos com a comprovação do implemento das condições exigidas na legislação, mediante o Laudo Técnico de Inspeção (LTI)¹⁶. Após a aprovação, a empresa terá que se implantar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação do Decreto Concessivo, sob pena de cancelamento do projeto.

A seguir seguem as etapas para aprovação de um projeto técnico-econômico na SEPLAN-CTI:

- 1 - Envio das informações para elaboração do Projeto
- 2 - Elaboração do Projeto Técnico-Econômico
- 3 - Protocolo e Análise Técnica da SEPLAN-CTI
- 4 - Recomendação do Projeto para a Reunião do CODAM (Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas)
- 5 - Divulgação da Pauta do CODAM
- 6 - Reunião do CODAM
- 7 - Publicação do Decreto Concessivo no Diário Oficial do Estado (DOE)

2.2 Federal

2.2.1 Suframa

Para requerer os incentivos federais, dispostos no Capítulo I (abrangência Zona Franca de Manaus) deve-se aprovar um projeto técnico-econômico junto a Suframa, este deverá atender o Processo Produtivo Básico (PPB)¹⁷ vigente. O mesmo é elaborado conforme as informações repassadas pela empresa alusivas a mão de obra, investimentos, faturamento, produção, entre outras. Após a aprovação, a empresa terá que se implantar no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação do ato, sob pena de cancelamento do projeto.

- 1- Envio das informações para elaboração do Projeto
- 2 - Elaboração do Projeto Técnico-Econômico
- 3 - Protocolo e Análise Técnica da Suframa
- 4 - Recomendação do Projeto Técnico Econômico para a Reunião do CAS (Conselho de Administração da Suframa).
- 5 - Divulgação da Pauta do CAS
- 6 - Reunião do CAS
- 7- Publicação da Resolução no Diário Oficial da União (DOU)

2.2.2 SUDAM

Somente após o início das operações, a empresa poderá solicitar junto a Superintendência da Amazônia - SUDAM, pedido de redução fixa de imposto de renda pessoa jurídica, ao nível de 75% ou isenção, caso o produto seja bem de informática.

Este benefício é solicitado mediante a apresentação de projeto técnico-econômico apresentado junto a SUDAM, cuja sede encontra-se na cidade de Belém, Pará.

A empresa poderá pleitear o benefício de redução/isenção do IRPJ, mediante Projeto de Implantação, quando sua produção atingir 20% da capacidade real instalada de produção, no ano calendário ou quando sua produção ultrapassar o ponto de nivelamento previsto em projeto. Por capacidade instalada, deve-se dimensionar as máquinas e equipamentos funcionando com capacidade máxima.

¹⁶ Laudo também tem a função de verificar o processo produtivo aprovado no projeto.

Após emitido, a empresa terá usufruto total dos incentivos fiscais na venda do produto, referente aos tributos e contribuições estaduais.

¹⁷ A produção de bens industrializados na ZFM, mediante projeto aprovado junto à SUFRAMA, deve obedecer a Processo Produtivo Básico-PPB, cujos critérios são estabelecidos em ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

De acordo com o artigo 13 do Decreto 6.008/06, compreende-se por PPB o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto. Caso ainda ao haja PPB aprovado, pode-se solicitar a fixação do processo perante a Suframa, MDIC e MCT.

Capítulo 3

Constituição da empresa no Polo Industrial de Manaus (PIM)

Em paralelo a aprovação dos projetos técnicos-econômicos, deve-se constituir a empresa no Polo Industrial de Manaus (PIM). Isto posto, os tópicos a seguir elencados abordará os órgãos municipais, estaduais e federais necessários que a indústria deverá ser registrada.

3.1 Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA-AM

A empresa deve realizar o cadastro na JUCEA. Os seguintes documentos precisam ser apresentados e arquivados no órgão para a constituição de uma empresa:

Documentos necessários:

- Alteração Contratual consolidada na Junta da Matriz;
- Certidão Simplificada, caso não seja consolidada;
- Cópia autenticada do RG e CPF dos sócios e administradores;
- Procuração para os colaboradores da DD&L;
- Taxa para protocolo.

No demais, a empresa deve comunicar qualquer alteração contratual à JUCEA.

Tempo estimado: *Aproximadamente 6 (seis) dias úteis.*

3.2 Receita Federal do Brasil

A empresa deve solicitar emissão do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, através do Documento Básico de Entrada – DBE.

Tempo estimado: *Aproximadamente 2 (dois) dias úteis.*

3.3 INSS

A empresa deve solicitar a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, junto ao INSS. Esta solicitação pode ser feita através do site da Receita Federal do Brasil.

Documentos necessários:

- CNPJ.

Tempo estimado: *Aproximadamente 1 (um) dia útil.*

Cabe ressaltar que conforme a Resolução 203/2012 de 10 de dezembro de 2012 (SUFRAMA) e o Decreto-Lei 2.826, de 29 de setembro de 2003, a empresa detentora de incentivos fiscais não poderá ter débitos perante a previdência.

3.4 FGTS

A empresa deve solicitar a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Documentos necessários:

- CNPJ.

Tempo estimado: *Aproximadamente 1 (um) dia útil.*

Ressaltamos também a importância de emitir uma certidão negativa mensalmente para verificação da regularidade.

3.5 SEFAZ

A empresa deverá requerer a sua inscrição estadual (indústria incentivada) junto à SEFAZ.

Documentos necessários:

- CNPJ.
- Contrato Social;
- Número da Matrícula do IPTU;
- Contrato de Locação;
- Pagamento da Taxa.

Tempo estimado: *Aproximadamente 10 (dez) dias úteis.*

3.6 IMPLURB

A empresa deve solicitar a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para indústria, junto ao IMPLURB.

Documentos necessários:

- Contrato de Locação com firmas reconhecidas;
- Contrato Social;
- CND do IPTU do imóvel;
- Croqui de localização;
- CNPJ;
- Procuração;
- Pagamento da taxa.

Obs.: Somente não será necessária a certidão, nos casos em que o imóvel já possua a Certidão do Uso do Solo – CIT ou HABITE-SE autorizando a atividade da empresa no local.

Tempo estimado: *Aproximadamente 30 (trinta) dias úteis.*

3.7 Prefeitura de Manaus

É obrigatória a inscrição da empresa junto à Prefeitura de Manaus.

Documentos necessários:

- CNPJ;
- Contrato Social e todas as alterações (quando houver);
- Matrícula do IPTU;
- CIT ou Habite-se;
- AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referente ao Imóvel.

Tempo estimado: *Aproximadamente 60 (sessenta) dias úteis.*

3.8 Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)

A empresa deverá solicitar a Licença Prévia do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas. Esta Licença gera uma vistoria na empresa.¹⁸

Documentos necessários:

- Contrato Social contemplando a atividade solicitada;
- CNPJ;
- Contrato de Locação;
- Área Urbana – CIT para fabricação (industrial);
- Distrito Industrial- Doc. que comprove o domínio do imóvel, emitido pela Suframa;
- Memorial descritivo do Processo Produtivo de desenvolvimento da atividade, assinado pelo representante legal da empresa; (se for apresentar projeto na Suframa não irá precisar deste documento);
- Planta de situação/localização do imóvel, com ponto de referência, contendo todos os pares de coordenadas geográficas, legendada e ilustrada, indicando a distância do empreendimento em relação ao curso d'água, tipo de vegetação existente;
- Procuração;
- Taxa de expediente.

Tempo estimado: *Aproximadamente 40 (quarenta) dias úteis.*

¹⁸ Veja capítulo 4 – Fruição dos Incentivos Fiscais

3.9 SUFRAMA

É obrigatório a empresa se cadastrar junto à SUFRAMA.

Documentos necessários:

- Contrato Social de Constituição e/ou Alteração(ões);
- Cartão de Inscrição no CNPJ;
- CPF dos Sócios da Empresa;
- Cartão de Inscrição Estadual;
- Alvará de Funcionamento da Prefeitura ou Taxa de Verificação de Funcionamento Regular;
- Comprovante(s) de Residência do (s) Sócio (s), (Água, Luz, Telefone Fixo ou Imposto de Renda) atualizado e em nome do mesmo, ou Declaração de residência modelo padrão Suframa);
- Comprovante de Propriedade do Imóvel, Contrato de Locação ou documento equivalente com firma reconhecida;
- Licença Ambiental emitida pelo IPAAM;
- Certidão Negativa da Prefeitura;
- Certidão Negativa de Débito do INSS válida;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS válida;
- Certidão de Quitação de Tributos e Contrib. Federais da SRF válida;
- Resolução e Parecer do Projeto Técnico Econômico.

Tempo estimado: *Aproximadamente 10 (dez) dias úteis.*

Obs.: Dependendo do tipo de atividade exercida, a empresa deverá ainda se regularizar junto a outros órgãos – tal como a Polícia Federal, o Corpo de Bombeiros ou a Dvisa.

Capítulo 4

Fruição dos incentivos fiscais

Após a aprovação do Projeto Industrial, a empresa deve seguir os seguintes passos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais:

4.1 Regime Especial (Certificado de Credenciamento) - (SEFAZ)

Entre o período da data da publicação do Decreto Concessivo de aprovação do projeto SEPLAN-CTI e a expedição do Laudo Técnico de Inspeção - LTI, o qual explicaremos mais adiante, a empresa poderá solicitar junto a SEFAZ o Regime Especial, que autoriza a importação de matérias-primas e insumos com os benefícios do ICMS para a primeira produção da indústria.

“No interstício entre a data da publicação do Decreto, de que trata o art. 6º, e a data da expedição do Laudo Técnico a que se refere o artigo anterior, a SEFAZ, mediante requerimento da empresa interessada, poderá expedir Autorização, com prazo de validade de até 06 (seis) meses, para acobertar a fruição dos incentivos de isenção, deferimento e redução de base de cálculo de que trata o art. 2º referentes às operações de entradas de insumos e bens na empresa incentivada.”

Art. 8º, do Decreto nº 23.994/2003

Para solicitação do Regime Especial (Certificado de Credenciamento), a empresa deverá realizar primeiramente a adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e. A adesão é realizada utilizando o Certificado Digital da empresa (e-CNPJ) através do site da SEFAZ no link: <https://online.sefaz.am.gov.br/inicioDte.asp>. O DT-e da empresa só poderá ser acessado com o e-CNPJ cadastrado.

Após a adesão ao DT-e, a empresa deverá acessá-lo e cadastrar um novo processo para solicitar o Regime Especial. Segue abaixo a lista de documentos necessários para esta solicitação:

- Taxa de expediente no valor de R\$ 300,00;
- Alteração Contratual ou ATA da AGE;

- CND da SEFAZ;
- Decreto Estadual que aprovou o produto.

Tempo estimado: *Aproximadamente 15 (quinze) dias úteis.*

4.2 Licença de Instalação e Operação emitidas pelo IPAAM

Na fase de implantação é necessária a Licença Prévia expedida pelo IPAAM, já mencionada no capítulo anterior. Além desta, existe mais dois tipos de licenças emitidas pelo órgão, quais sejam:

• Licença de Instalação

A Licença de Instalação - LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. A Licença de Instalação terá prazo de validade máximo de 48 meses, a critério do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, observadas as condicionantes estabelecidas no licenciamento, podendo ser renovada por igual período.

Prazo para emissão da Licença: *30 dias, requer vistoria do técnico do IPAAM*

Documentos necessários:

- Requerimento solicitando a Licença de Instalação – LI (modelo IPAAM);
- Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IPAAM);
- Cadastro da atividade – Indústria e Beneficiamento (modelo IPAAM);
- Certidão Negativa de Débitos (em vigor), expedida pela SEFAZ-AM, se Pessoa Jurídica;
- Planta baixa do Imóvel contendo a disposição das instalações, indicando os pontos de emissões e descargas dos efluentes no corpo receptor, com assinatura

do Responsável Técnico;

- Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (aprovado pelo órgão competente) ou cópia do Habite-se;

- Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;

- Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;

- Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;

- Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART;

- Descrição detalhada do sistema de armazenamento de resíduos oriundos da atividade, quantidade e destino final, devidamente assinada pelo responsável da empresa;

- Ter atendido todas as exigências/restrições da Licença anterior.

• Licença de Operação

A Licença de Operação - LO autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriormente concedidas com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação. A Licença de Operação - LO terá prazo de validade máximo de até 60 meses, a critério do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, observadas as condicionantes e restrições estabelecidas no licenciamento, podendo ser renovada por igual período.

Prazo para emissão da Licença: 30 dias, requer vistoria do técnico do IPAAM e há necessidade de realizar o pagamento desta licença para que a mesma seja liberada junto ao órgão.

Documentos necessários:

- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO (modelo IPAAM);
- Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IPAAM);
- Cadastro da atividade – Indústria e Beneficiamento (modelo IPAAM);
- Certidão Negativa de Débitos - SEFAZ
- Anuência do Serviço de Patrimônio da União - SPU, se localizado/situado em terras de marinha;
- Layout (em planta baixa em escala compatível), e ou fluxograma do processo produtivo, indicando equipamentos, materiais e substâncias utilizadas em todas as etapas de fabricação do produto (se pertinente);
- Ter atendido todas as exigências / restrições da Licença anterior.

Obs.: Após o vencimento da licença é preciso renová-la, e o prazo de validade fica a critério do órgão.

Tempo estimado: *Aproximadamente 30 (trinta) dias úteis.*

4.3 Laudo de Operação (SUFRAMA)

Após a emissão de Licença Ambiental de Operação junto ao IPAAM, a empresa deverá solicitar junto a SUFRAMA Laudo de Operação. Este laudo tem a função de verificar a instalação total ou parcial das máquinas e equipamentos a serem utilizados nas linhas de produção incentivadas.

O pedido deste Laudo gera uma vistoria na empresa e é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Documento do imóvel;
- Nota Fiscal das máquinas e equipamentos da linha de produção do produto;
- Lay-out;
- Balanço com ativo imobilizado detalhado;
- Licença de Operação do IPAAM.

Este Laudo libera 30% da quota de importação previstas para o primeiro ano, em dólares, conforme estabelecido em projeto. O laudo é emitido por produto.

Tempo estimado: *Aproximadamente 20 (vinte) dias úteis.*

Após a aprovação do Laudo de Operação a empresa poderá realizar a aquisição de insumos importados e iniciar sua produção. O valor disponibilizado não poderá ser utilizado para aquisição de maquinário. Ressalta-se que o Laudo de Operação não cobre os incentivos fiscais na saída do produto, ou seja, a empresa não poderá emitir Nota Fiscal do produto.

A validade deste Laudo está vinculada ao imóvel em que a empresa está operando. Caso seja um imóvel locado, a validade será consoante à do Contrato de Locação. Caso contrário, terá validade indeterminada.

COTAS DE IMPORTAÇÃO (U\$S)		
PRODUTO	ANO 1	
	Valor projetado para o exercício (total)	30%
Relógio de Pulso	6.741,900	2.022,57

4.4 Laudo de Produção (SUFRAMA)

Quando a linha de produção estiver em funcionamento, a empresa deverá requerer junto a SUFRAMA inspeção para emissão de Laudo de Produção (LP). Este Laudo tem a função de verificar se a empresa está cumprindo o Processo Produtivo Básico (PPB) para o produto, de acordo com a Legislação em vigor. Este Laudo também gera uma vistoria.

Após a emissão deste Laudo, a SUFRAMA irá liberar os 70% restantes das quotas de importação previstas em projeto para o primeiro ano. Este Laudo também garante o usufruto de todos os incentivos fiscais na venda do produto, referente aos tributos federais. O mesmo possui validade indeterminada, salvo restrições previstas na Legislação do Processo Produtivo Básico (PPB). O laudo é emitido por produto e a empresa deverá atentar para as restrições constantes no PPB.

Obs.: sempre que houver alterações no PPB de um produto, é necessário renovar o Laudo de Produção.

Tempo estimado: *Aproximadamente 20 (vinte) dias úteis para a sua emissão.*

4.5 Divulgação do Polo Industrial de Manaus (SUFRAMA)

Vale ressaltar que, a empresa deverá inserir em seus produtos, embalagens e peças de propaganda e marketing, inclusive nas audiovisuais com destaque a expressão **“Produzido no Polo Industrial de Manaus”**, bem como o logotipo de garça em pleno voo (fig. abaixo) conforme transcrito na sequência a exigência estabelecida na Res. 203/2012:



*“Art. 45. As empresas cujos produtos sejam incentivados pela SUFRAMA deverão inserir com destaque as expressões **“PRODUZIDO NO PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS”** e **“CONHEÇA A AMAZÔNIA”**, juntamente com o desenho estilizado de uma garça em pleno voo, em qualquer peça de propaganda, promoção de vendas e merchandising de seus produtos. (...)*

Art. 46. O disposto no caput do artigo anterior aplica-se às embalagens e manuais técnicos dos produtos fabricados na ZFM, devendo ser impresso em pelo menos uma face do manual ou embalagem.

*Art. 47. A empresa deverá, ainda, consignar nos produtos de sua fabricação, cuja produção seja incentivada pela SUFRAMA, as inscrições **“PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS”** e **“CONHEÇA A AMAZÔNIA”**, em letras legíveis, devendo optar por uma dentre as seguintes situações:*

I - punção ou gravação, no caso de partes metálicas;

II - alto e baixo relevos, no caso de injetados plásticos;

III - etiquetas adesivas metálicas e/ou metalizadas, de difícil remoção quando aplicadas aos produtos, e que contenham outros dados referentes às condições de uso e/ou características técnicas dos mesmos; e

IV - outras, desde que com autorização expressa da SUFRAMA.”

Tempo estimado: *Aproximadamente 30 (trinta) dias úteis.*

4.6 Laudo Técnico de Inspeção (SEPLAN-CTI)

Tal qual o Laudo de Produção emitido pela SUFRAMA, o Laudo Técnico de Inspeção (LTI) também tem a função de verificar o processo produtivo, no entanto este verificará o processo produtivo apresentado no projeto técnico-econômico, o qual a empresa deverá cumprir durante toda a sua operação. Havendo modificações neste, a Seplan-CTI deverá ser informada previamente mediante pleitos (veja pleitos perante a Seplan-CTI). Cabe ressaltar também que esse processo envolve uma vistoria.

Depois de emitido, a empresa terá usufruto total dos incentivos fiscais na venda do produto, referente aos tributos e contribuições estaduais.

O LTI é emitido por produto e possui validade determinada de acordo com os critérios do órgão e este precisa sempre estar válido para que a empresa possa usufruir dos incentivos estaduais

- Decreto Concessivo;
- Licença de Operação, expedida pelo IPAAM;
- Certidão Negativa de débito junto à Secretária de Estado da Fazenda;
- Recibo referente à prestação de informação para fins do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED junto ao Ministério do Trabalho, ou comprovantes de pagamentos das contribuições em favores do FGTS e INSS;

-Demonstrativo de benefícios sociais disponibilizados para seus empregados, de acordo com o enunciado nos art. 8º e 212, §1º, da Constituição Estadual, especialmente nas áreas de alimentação, saúde, lazer, educação, transporte e creche a preços subsidiários.

Tempo estimado: *Aproximadamente 20 (vinte) dias úteis.*

Destacamos ainda que o vencimento dos Laudos prejudica a fruição dos incentivos fiscais.

4.7 Obrigações Acessórias junto à SUFRAMA

Para que as empresas possam usufruir dos benefícios fiscais concedidos pela Suframa, estas devem atentar-se para as diversas obrigações acessórias que surgem a partir da aprovação do Projeto. Citamos abaixo, algumas das obrigações acessórias:

- 1. Manutenção de Cadastro regular junto ao COCAD/Suframa (recadastrado é feito anualmente);*
- 2. Manutenção de situação fiscal regular perante os diversos órgãos governamentais e licenciamento ambiental, devido ser necessária a apresentação de Certidões Negativas e Licenças em diversas situações;*
- 3. Apresentação mensal de indicadores de produção, faturamento, mão de obra, etc.;*
- 4. Manutenção de diretor com domicílio fiscal em Manaus ou na Amazônia Ocidental;*
- 5. Manutenção do sistema de qualidade – ISO 9000;*
- 6. Manutenção de placa indicativa de incentivos da Suframa;*
- 7. Divulgação do Polo Industrial de Manaus em seus produtos, manuais e embalagens;*
- 8. Informar à Suframa após o arquivamento na JUCEA, as alterações no contrato ou estatuto social, tais como a mudança*

na composição societária/acionária, de denominação ou razão social, endereço, capital social, bem como as incorporações, fusões, cisões e transformações;

9. Cumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB;

10. Apresentação anual do Laudo Técnico de Auditoria Independente (LTAI): O LTAI deve ser apresentado anualmente, a partir do ano subsequente à emissão do primeiro Laudo de Produção da empresa, para cada produto. O LTAI só pode ser emitido com o produto em linha, na hipótese da empresa encontrar-se com a linha paralisada, por quaisquer motivos, a mesma deverá informar a situação à SUFRAMA, através de manifestação por escrito protocolada. A data da entrega está vinculada ao dígito verificador da inscrição Suframa - 20.xxxx.xx- 1. A Resolução 203/2012 em seu art. 3º, define:

§ 3º O LTAI será apresentado segundo cronograma estabelecido tendo como referência de prazo o Dígito Verificador - DV da inscrição da empresa na SUFRAMA, conforme indicado a seguir:

I - DV = 1, fevereiro;

II - DV = 2, março;

III - DV = 3, abril;

IV - DV = 4, maio;

V - DV = 5, junho;

VI - DV = 6, julho;

VII - DV = 7, agosto;

VIII - DV = 8, setembro;

IX - DV = 9, outubro; e

X - DV = 0, novembro.

11. Apresentação trienal do Relatório de Acompanhamento de Projeto (RAP): trata-se do acompanhamento e atendimento das metas definidas no Projeto. O Artigo 42 da Resolução nº 203/2012, determina que a Suframa deverá emitir a cada três anos e por amostragem, o RAP, que deverá conter: relação de produtos ativos das empresas, com a situação atualizada de cada um no que diz respeito ao Laudo de Operação, Laudo de Produção, Laudo Técnico de Auditoria Independente, indicadores de desempenho, Certificação

da qualidade, além de dados atualizados de produção, mão de obra, faturamento, investimentos em máquinas e equipamentos, concessão de benefícios sociais aos trabalhadores, investimentos na formação e capacitação de recursos humanos, e, se for o caso, volume de exportações e investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

No tocante à avaliação dos projetos, o RAP irá analisar os desvios em relação às metas originais e aos compromissos assumidos pelas empresas quando da aprovação.

Sobre este aspecto, a Suframa não definiu uma margem de tolerância atinente a tais metas, no entanto, observa-se na prática uma tolerância de 70% ao que foi aprovado em Projeto. Ao considerarmos um desvio das metas abaixo da margem de tolerância, a Suframa emite Ofício solicitando justificativas para o descumprimento dos parâmetros do Projeto.

Compete à empresa manifestar-se no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de seu recebimento, para pronunciamento dos motivos e justificativas técnicas, operacionais, econômicas, financeiras, entre outras que ensejaram os desvios observados.

12. *Controle de Cotas de Importação do Projeto*: uma vez aprovados os Projetos Industriais junto as Suframa, será disponibilizado de acordo com o proposto na Resolução comprobatória do Projeto os valores destinados a importação de insumos em três anos projetados. Nos casos em que se a empresa ultrapassar as metas do Projeto, a Resolução nº 203/06, prevê as seguintes situações quando necessárias **para aumento dos limites de importação** estabelecidos na Resolução Aprobatória do Projeto:

1) Acréscimo de 50% aos limites de importação estabelecidos, que passarão a fazer parte integrante da Resolução Aprobatória do Projeto. Para fazer jus a este acréscimo, a empresa deverá comprovar que a necessidade de incremento do limite de importação ocorreu em **função de aumento da produção da empresa e/ou aumento do preço dos insumos importados** (§1º, Artigo 14 da Resolução Suframa nº 203/12);

2) Remanejamento de limites de importação entre produtos aprovados pela empresa interessada, desde que estes não estejam cancelados pela Suframa (Artigo 32 da Resolução Suframa nº 203/12);

3) Projeto de Ampliação ou Atualização: Caso a empresa tenha esgotado as possibilidades de ampliação dos limites de importação estabelecidos nos itens 1 e 2 acima, ou ainda, caso as alternativas anteriores não demonstraram ser suficientes, a empresa poderá apresentar Projeto de Ampliação ou Atualização de forma a estabelecer limites de importação condizentes com as reais necessidades da empresa (Inciso II e IV, Artigo 4º do supramencionado dispositivo legal).

Cabe ressaltar que essas cotas são disponibilizadas anualmente conforme Laudo de Produção emitido para cada produto. Estas deverão ser controladas e jamais podem ser utilizadas cotas de um produto em outro.

13. *Paralisação de Linhas*: a política de incentivos fiscais administrados pela Suframa para paralisação de linha de produção é regida pela Resolução nº 203/2012, a saber:

“Art. 51. Os produtos cujas linhas de produção sejam paralisadas por um período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, terão seus incentivos fiscais cancelados automaticamente.

§ 1º A data inicial para contagem do prazo estipulado no caput será o dia 1º do mês subsequente àquele em que tenha sido comunicado, pela última vez, à SUFRAMA o programa de produção por intermédio do Sistema de Indicadores de Desempenho.

§ 2º O Superintendente da SUFRAMA fará publicar no DOU, a relação dos produtos cujos incentivos tenham sido cancelados automaticamente por aplicação do disposto neste artigo, devendo ser encaminhada comunicação ao CAS, na primeira reunião subsequente à(s) respectiva(s) publicação(ões).

A legislação permite a paralisação de linhas de produção sem perda dos incentivos por um período de 36 meses consecutivos, para os produtos que possuem Laudo de Produção emitido. Este prazo é contado a partir do último mês que a empresa informou indicadores de produção à Autarquia.

Para os produtos aprovados pelo Conselho Administrativo da Suframa, que ainda não tiveram seu Laudo de Produção emitido, o mesmo prazo é concedido (36 meses) para fazê-lo. A data inicial da contagem deste prazo é a publicação da Resolução no Diário Oficial da União.

Caso a empresa ultrapasse o período de 36 meses com as linhas de produção paralisadas, os projetos serão automaticamente cancelados. Como procedimento para que a empresa não fique com status de inadimplente, será necessário apresentar carta à Suframa informando a paralisação. Diferentemente da SEPLAN, este assunto não necessita de anuência prévia, mas justifica, por exemplo, a não apresentação do LTAI, do certificado de qualidade caso haja vencimento enquanto estiver sem produção, da ausência de indicadores perante o cadastro.

14. Lista Padrão de Insumos: antes de qualquer importação, o insumo a ser importado precisa ser incluso na Listagem Padrão da Suframa do respectivo produto. Em hipótese alguma deve-se liberar o insumo importado mediante pagamento de imposto e sem constar na lista do produto incentivado. Caso o insumo já esteja descrito na listagem de padrão da Suframa, deverá ser verificado se o mesmo é controlado ou não. Em sendo, deverá solicitar a liberação de crédito para o exercício.

4.8 Obrigações Acessórias junto à SEPLAN-CTI

Para que as empresas possam usufruir dos benefícios fiscais concedidos pela SEPLAN-CTI, estas devem atentar-se para as diversas obrigações acessórias que surgem a partir da aprovação do Projeto. Citamos abaixo, algumas das obrigações acessórias:

1. Apresentar mensalmente informações de produção, faturamento, benefícios sociais, etc., referente ao Cadastro de Empresas com Incentivos do PIM – CEIPIM;
2. Manter programas de benefícios sociais para os seus empregados¹⁹;
3. Manter um de seus diretores com domicílio fiscal no Estado do Amazonas;
4. Cumprir com processo produtivo aprovado pelo CODAM: toda e qualquer alteração no parque fabril deverá obter anuência da SEPLAN-CTI (exemplo: terceirização de etapa, redução de etapa...).
5. Manter atualizadas as suas informações cadastrais junto à SEPLAN-CTI e SEFAZ;
6. Informar a SEPLAN-CTI e SEFAZ no prazo de até 30 dias após o arquivamento na JUCEA, as alterações no contrato ou estatuto social, tais como a mudança na composição societária/acionária, de denominação ou razão social, endereço, capital social, bem como as incorporações, fusões, cisões e transformações;
7. Manter uma placa alusiva aos incentivos fiscais da SEPLAN-CTI;
8. Manter Atualizado o Laudo Técnico de Inspeção (LTI): Decreto, incentivo, validade, NCMs, Razão Social, endereço, dentre outros;

¹⁹ Alimentação, saúde, lazer, educação, transporte e creche a preços subsidiários.

9. Paralisação de linhas: segundo a legislação da Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado na Lei nº 2.826/2003 regulamentada pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, temos a destacar o seguinte:

Quando houver alteração no parque fabril e/ou processo produtivo que implique redução de absorção de mão de obra em relação ao projeto aprovado, a empresa deverá solicitar a autorização prévia do CODAM, segundo art. 23 do decreto referenciado, a saber:

Art. 23. A empresa incentivada deverá obter autorização prévia e expressa do CODAM para proceder a qualquer alteração no seu parque fabril elou processo produtivo que implique redução do programa de investimento elou absorção de mão de obra, em relação ao projeto que deu origem à concessão dos incentivos fiscais. (grifo nosso)

Concernente a este assunto a legislação no Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, em seu art. 9^a, descreve:

“Art. 9º As empresas deverão colocar em linha de produção os produtos incentivados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Ato Concessivo no Diário Oficial do Estado sob pena de anulação da concessão.

§ 1º A pena de anulação estipulada no caput não se aplica quando, antes do término do prazo, a empresa incentivada requerer sua revalidação, fundamentando o pedido com estudo técnico e de viabilidade econômica que atualize as informações do projeto originalmente aprovado.

§ 2º A revalidação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita, uma única vez, por no máximo 12 (doze) meses, contados a partir do fim do prazo a que se refere o caput deste artigo, e será formalizada por meio de Decreto.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica à empresa que deixar de produzir pelo prazo previsto no caput, hipótese em que ficará sujeita à perda do incentivo fiscal em razão do não cumprimento do projeto técnico e de viabilidade econômica. (grifo nosso)”

Face ao exposto, na legislação transcrita determina o prazo de 24 meses para as empresas com projetos aprovado junto a SEPLAN, se implantarem. Caso contrário, terá a anulação dos incentivos concedidos. Porém, nos §§ 1º e 2º este prazo poderá ser prorrogado por mais 12 meses, mediante apresentação das condições já informadas – cabendo somente nos casos de implantação.

Todavia, no § 3º, a legislação afirma que o disposto neste artigo também se aplica às empresas que deixam de produzir (paralisaram a produção). Ou seja, a empresa poderá permanecer paralisada durante 24 meses consecutivos sem perder os incentivos. Caso ultrapasse os este prazo, os incentivos serão cancelados.

Contudo, deverá ser informado à SEPLAN-CTI se há produtos em estoque e se serão comercializados, para manter as informações sobre a empresa atualizadas, de acordo com que estabelece o art. 24:

“Art. 24. As empresas incentivadas ficam obrigadas a manter atualizadas as suas informações cadastrais junto aos órgãos estaduais competentes.”

O assunto será analisado pela equipe técnica da SEPLAN-CTI, o qual informará e registrará a situação que a empresa se encontra e emitira LTI específico para a quantidade de produto acabado em estoque.

4.9 Obrigações Acessórias Sudam

Segue resumo das obrigações que devem ser observadas por empresas que desejam obter o benefício da redução ou isenção do IR:

1. As empresas que obtiverem o benefício da redução/isenção deverão apresentar a Sudam, suas declarações de rendimentos, nas quais devem indicar o valor da redução/isenção para cada exercício financeiro;
2. O valor da redução ou isenção deverá ser aplicado em atividades ligadas a produção ou operação da empresa beneficiada, dentro das áreas de atuação da Sudam;
3. No caso de utilização dos valores da redução ou isenção do IR para aumento do Capital Social ou para absorção de prejuízos, a empresa deverá comunicar a Sudam dentro do prazo de 60 dias;
4. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude do benefício, não poderá ser distribuído aos sócios. Devendo permanecer nas reservas de incentivos fiscais, sendo utilizado apenas nas condições citadas no ponto anterior;
5. Nos casos de alteração da razão social, transformação, cisão, transferência de ativos de empresas beneficiadas deverão ser informadas à Sudam com a devida documentação comprobatória.

Tabela Resumo Obrigações Acessórias

Orgão Competente	Documento/ Controle Necessário	Quando?	Validade
Junta Comercial do Estado do Amazonas -JUCEA	Devem-se arquivar todos os Atos Societários da empresa	Sempre que tiver alteração no contrato/estatuto social	Não possui
Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas (SEFAZ/AM)	Certificado de Credenciamento	Início da produção de um novo produto	6 (seis) meses a partir do deferimento
IPAAM	Licença de Instalação Ambiental	Instalação de novo empreendimento	Prazo máximo de 48 meses
	Licença de Operação Ambiental	Operação da empresa por produto	Até 60 meses
SUFRAMA	Laudo de Operação	-Início da Produção; -Para cada novo projeto técnico econômico aprovado; -Mudança de endereço ou -Renovação por vencimento.	Dependerá do imóvel, - Se próprio, a validade será indeterminada; -Se locado, terá a mesma validade do contrato de locação, necessitando ser renovado

Tabela Resumo Obrigações Acessórias

Orgão Competente	Documento/ Controle Necessário	Quando?	Validade
SUFRAMA	Laudo de Produção	Início da Produção; -Para cada novo projeto técnico econômico aprovado; -Mudança de endereço; -Renovação por vencimento, ou -Alteração/ mudança de PPB	Indeterminada, podendo ser condicionado se o PPB estipular.
SUFRAMA	Laudo Técnico de Auditoria Independente - LTAI	-A partir do ano subsequente à emissão do primeiro Laudo de Produção - retomada da produção	Válido por (01) um ano
SUFRAMA	Cadastro	-Na constituição da empresa. - Quando houver: mudança de endereço, de diretor residente, alteração de capital social, razão social, ou seja, toda alteração do Contrato Social, -Necessita renovar anualmente	Válido por (01) um ano
SUFRAMA	Indicadores Industriais	A partir do 1º mês de produção	Deverá informar até o dia 20 do mês subsequente
SUFRAMA	ISO 9000	Quando ultrapassar dois exercícios consecutivos, de faturamentos brutos anuais resultantes da comercialização da produção incentivada, deduzidos os tributos incidentes, superiores a R\$ 3.500.000,00	Validade estipulada no certificado
SUFRAMA	Placa de Incentivos	A partir da concessão do incentivo	Enquanto a empresa possuir o incentivo
SUFRAMA	Divulgação do PIM	Antes do início da produção	Enquanto a forma de divulgação for utilizada

Tabela Resumo Obrigações Acessórias

Orgão Competente	Documento/ Controle Necessário	Quando?	Validade
SUFRAMA	Relatório de Acompanhamento de Projeto - RAP	A cada três anos	-
SUFRAMA	Cotas de importação - Crédito Insumos Controlados	A cada início do ano calendário	Até 31/12 do ano de exercício
SUFRAMA	Cotas de importação - Valor em US\$	- A cada aprovação de projeto técnico econômico - adicional ou remanejamento, quando houver necessidade por parte da empresa em aumentar a cota do exercício.	O valor é atualizado automaticamente para o ano seguinte, conforme estipulado em projeto. - o valor do adicional ou remanejamento se repetirá nos anos seguintes
SUFRAMA	Paralisação de Linhas	Quando ocorrer	Prazo de 36 meses consecutivos sem perder o incentivo.
SEPLAN-CTI	CEIPIM	A partir do início da produção - Mensalmente	Deverá apresentar até o dia 15 do mês subsequente
SEPLAN-CTI	Manter programa de benefícios	A partir da contratação dos funcionários	Enquanto o projeto estiver ativo
SEPLAN-CTI	Manter um dos diretores com domicílio fiscal no Amazonas	A partir da elaboração do Projeto técnico econômico	Enquanto o projeto estiver ativo
SEPLAN-CTI	Cumprir Processo Produtivo aprovado em projeto	-Quando iniciar a produção -Pode ser alterado desde que tenha autorização da SEPLAN-CTI	Enquanto o projeto estiver ativo
SEPLAN-CTI	Cadastro	Quando ocorrer alteração no Contrato Social (composição societária, razão social, endereço, capital etc.)	Dentro de 30 dias a partir da data de arquivamento da JUCEA
SEPLAN-CTI	Laudo Técnico de Inspeção - LTI	-Início da produção -Aprovação de projeto técnico econômico -Mudança de endereço, de NCM ou de Crédito Estímulo - Por Validade - Razão Social	Estipulada na Lei 2826

Tabela Resumo Obrigações Acessórias

Orgão Competente	Documento/ Controle Necessário	Quando?	Validade
SEPLAN-CTI	Paralisação de Linhas	Anuência prévia para: -Redução/absorção de mão de obra -Venda de ativos - Redução de programa de investimentos	Paralisação: Prazo de 24 meses consecutivos sem perder o incentivo -Demais assuntos aguardar ocorrência da reunião do CODAM
SEPLAN-CTI	Placa de Incentivos	A partir da concessão do incentivo	Enquanto a empresa possuir o incentivo
SUDAM	Atingir 20% da capacidade instalada com a realização da produção	A partir do 1º ano de produção realizada	Incentivo é concedido por 10 anos
	Incentivo é concedido por 10 anos	Obtenção do Benefício IRPJ	Anualmente
	Aplicação do benefício	-Atividades ligadas à produção ou operação da empresa -Para aumento do capital ou absorção de prejuízos	60 dias para comunicar a SUDAM quando for aumento de capital ou prejuízo
	Cisão, Incorporação, paralisação de linha	Quando ocorrer o ato	-

Capítulo 5

Incentivos: Máquinas e Equipamentos

• IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)

Isenção do Imposto de importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo a bens de capital destinados à implantação de projetos industriais.

Regulamentação: Resolução Suframa nº 203/12 (Art. 1º, inciso VI)

• II (Imposto de Importação)

Isenção do Imposto de importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo a bens de capital destinados à implantação de projetos industriais.

Regulamentação: Resolução Suframa nº 203/12 (Art. 1º , inciso VI)

• PIS/COFINS

Ocorre a suspensão do PIS/PASEP e da COFINS nas importações de bens a serem empregados na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, conforme parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 10.865/2004.

A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) depois de decorridos 18 (dezoito) meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora.

A pessoa jurídica importadora que não incorporar o bem ao seu ativo imobilizado, ou revender o bem antes desse prazo, recolherá o PIS/PASEP e a COFINS devidos na importação, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir do registro da Declaração de Importação. (§§ 1º e 2º do art. 50 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.)

Observação: Para usufruir desse benefício faz-se necessário a

aprovação do projeto técnico-econômico pelo Conselho de Administração da Suframa – CAS e ser bem intermediário, bem como a habilitação da empresa junto a Receita Federal do Brasil para fins de fruição da suspensão do PIS/COFINS - Importação. Esta habilitação, via de regra, é feita pelos Despachantes Aduaneiros, conforme as seguintes etapas:

1 - Protocolo da Solicitação de Habilitação

2 - Assinatura do Ato Declaratório Executivo (ADE) pelo Inspetor.

3 - Publicação do ADE no Diário Oficial da União.

4 - Após a publicação cadastramento do ADE pela Receita Federal do Brasil

5 - Início da fruição da suspensão do PIS/COFINS - Importação.

A empresa deverá já está cadastrada no SISCOMEX, sem pendências, caso o contrário a solicitação da habilitação não poderá ser recebida.

• ICMS

O imposto não incide sobre as operações de entrada que destinem máquinas ou equipamentos ao ativo permanente de estabelecimento industrial ou agropecuário, para utilização direta e exclusivamente no seu processo produtivo, de procedência nacional ou estrangeira, bem como suas partes e peças.

A não-incidência do imposto fica condicionada a:

I – contabilização do bem como ativo imobilizado;

II – manutenção do bem no estabelecimento por um período mínimo de cinco anos, hipótese em que o imposto não cobrado na entrada será exigido monetariamente corrigido, proporcionalmente à razão de vinte por cento ao ano ou fração que faltar para completar o quinquênio;

III – vida útil superior a 12 (doze) meses;

IV – em se tratando de partes e peças, integração ao bem objeto da não incidência.

Regulamentação: Art. 4º, inciso XI do Decreto Estadual nr. 20.686/99.

Capítulo 6

Obrigações Fiscais Acessórias

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS					
Descrição	O que é?	Quando?	Por quê?	Onde?	Como?
Entregar DACON	Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais	5 dia útil do 2 mês subsequente	Obrigaç�o acess�ria (j� extinta pela Instru�o Normativa n. 1.441/2014)	Atrav�s da Escritura�o Cont�bil e Fiscal	Atrav�s do programa gerador disponibilizado pela RFB
Entregar DCTF	Declara�o de D�bitos e Cr�dito Tribut�rios Federais	15 dia �til do 2 m�s subsequente	Atender Instru�o Normativa n. 126/98	Atrav�s da Escritura�o Cont�bil e Fiscal	Atrav�s do programa gerador disponibilizado pela RFB
Entregar DIPJ	Declara�o de Imposto de Renda Pessoa Jur�dica	30 de Junho	Atender Lei n� 10.168/2000	Atrav�s da Escritura�o Cont�bil e Fiscal	Apurando Receitas e Despesas do ano calend�rio
EFD Contribui�es	Escritura�o Fiscal Digital do PIS e COFINS	10 dia �til do 2 m�s subsequente	Atender Lei n� 12.546/2011	Atrav�s da Escritura�o Cont�bil e Fiscal	Atrav�s do programa gerador disponibilizado pela RFB
EFD ICMS/IPI (SPED FISCAL)	Escritura�o Fiscal Digital do ICMS/IPI	20 dia �til do m�s subsequente	Atender Legisla�o vigente	Atrav�s da Escritura�o Cont�bil e Fiscal	Atrav�s do programa gerador disponibilizado pela RFB
ECD (SPED CONT�BIL)	Escritura�o Cont�bil Digital	30 de junho	Atender Legisla�o vigente	Atrav�s da Escritura�o Cont�bil e Fiscal	Atrav�s do programa gerador disponibilizado pela RFB
ECF	Escritura�o Fiscal Digital	30 de setembro	Atender Instru�o Normativa RFB 1.422/2013	Atrav�s da Escritura�o Cont�bil e Fiscal	Atrav�s do programa gerador disponibilizado pela RFB
Pagamento do Royalties	Import�ncias pagas, remetidas, creditadas, empregadas ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior, por fonte localizada no Brasil	Na data do fato gerador	Pagamento de royalties para explora�o de patentes de inven�o, modelos, desenhos industriais, uso de marcas ou propagandas; Remunera�o de servi�os t�cnicos, de assist�ncia t�cnica, de assist�ncia administrativa e semelhantes; direitos autorais, inclusive no caso de aquisi�o de programas de computador (software), para distribui�o e comercializa�o no Brasil ou para uso pr�prio, sob a modalidade de c�pia �nica, exceto pel�culas cinematogr�ficas	Atrav�s da Escritura�o Cont�bil e Fiscal	Atrav�s de Documento de Arrecada�o Federal (DARF)

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Descrição	O que é?	Quando?	Por quê?	Onde?	Como?
Recolher CIDE	Pagamento do Imposto	-	Para cumprir obrigação principal	Através da apuração realizada	Através de Documento de Arrecadação Federal (DARF)
Recolher/Compensar IRPJ/CSLL	Pagamento do Imposto	Último dia útil do mês ou trimestre subsequente ao fato gerador	Para cumprir obrigação principal	Através da apuração realizada	Através de Documento de Arrecadação Federal (DARF)
Recolher/Compensar PIS/Cofins/IRRF sobre serviços importados (SAT/Royalties).	Pagamento do Imposto	Até o dia 25 do mês subsequente	Para cumprir obrigação principal	Através da apuração realizada	Através de Documento de Arrecadação Federal (DARF)
Recolher/Compensar PIS-Cofins Importação	Pagamento do Imposto	Até o dia 25 do mês subsequente	Para cumprir obrigação principal	Através da apuração realizada	Através de Documento de Arrecadação Federal (DARF)
Recolher/Compensar PIS-Cofins Normal	Pagamento do Imposto	Até o dia 25 do mês subsequente	Para cumprir obrigação principal	Através da apuração realizada	Através de Documento de Arrecadação Federal (DARF)
Relatório DCI	Declaração de Controle de Internação	Sempre que houver fato gerador	Instrução Normativa SRF 242/2002 de 6 de novembro de 2002 e Instrução Normativa SRF 261/2002 de 20 de dezembro de 2002	Através da Escrituração Fiscal	Através do programa gerador disponibilizado pela RFB
Relatório DCR-E	Permite o cálculo do imposto de importação – II reduzido devido quando da INTERNAÇÃO dos produtos produzidos na Zona Franca de Manaus – ZFM	Sempre que houver fato gerador	Atender Instrução Normativa SRF nº 004/1994	Apuração do custo dos componentes nacionais e estrangeiros, despesas c/ mão-de-obra e encargos sociais.	Através do programa gerador disponibilizado pela RFB
Recolher IRRF	Pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte	Dia 20	Repassar a União os valores retidos a título de terceiros, sob risco de apropriação indébita de recursos	N/A	Através de Documento de Arrecadação Federal (DARF)
Entregar DIRF	Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte	Último dia de Fevereiro	Instrução Normativa nº 1.503/2014	N/A	Através do programa gerador disponibilizado pela RFB

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Descrição	O que é?	Quando?	Por quê?	Onde?	Como?
Enviar Informes de Rendimentos/ Terceiros	Envio dos informes da DIRF para os contribuintes	A partir de 1 de Março	O Comprovante de Rendimentos Pagos e de IRRF deve ser utilizado pelo beneficiário dos rendimentos como suporte para o preenchimento da sua Declaração de Ajuste Anual (DAA) e para compensar o imposto retido com o devido na declaração	N/A	Entrega em cópia física ou eletrônica
Recolher PIS/Cofins/CSLL Retido na Fonte 1ª Quinzena	Impostos e Contribuições Retidas	Último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica prestadora do serviço	Repassar a União os valores retidos a título de terceiros, sob risco de apropriação indébita de recursos	N/A	Através de Documento de Arrecadação Federal (DARF)
Recolher PIS/Cofins/CSLL Retido na Fonte 2ª Quinzena	Impostos e Contribuições Retidas	Último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica prestadora do serviço	Repassar a União os valores retidos a título de terceiros, sob risco de apropriação indébita de recursos	N/A	Através de Documento de Arrecadação Federal (DARF)
Recolher IPI	Pagamento do Imposto	Dia 25	Decreto 7.212/2010 (RIPI/2010)	N/A	Através de Documento de Arrecadação Federal (DARF)
Recolhimento TSA 1ª Quinzena.	Pagamento Taxa Suframa (TSA) 1 Quinzena	Último dia útil da semana em que se encerra a quinzena subsequente àquela em que os serviços foram prestados ou apurados, de acordo com as condições de recolhimento da TSA	Portaria n.º 121, de 09 de maio de 2000 e art. 1.º. Da Lei 9.960/2000	Através de cadastro no site da Suframa	Guia de Recolhimento gerada pela Suframa

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Descrição	O que é?	Quando?	Por quê?	Onde?	Como?
Recolhimento TSA 2ª Quinzena.	Pagamento Taxa Suframa (TSA) 2 Quinzena	Último dia útil da semana em que se encerra a quinzena subsequente àquela em que os serviços foram prestados ou apurados, de acordo com as condições de recolhimento da TSA	Portaria n.º 121, de 09 de maio de 2000 e art. 1º. Da Lei 9.960/2000	Através de cadastro no site da Suframa	Guia de Recolhimento gerada pela Suframa
Relatório de Indicadores Industriais.	O Sistema de Indicadores Industriais permite às empresas do Polo Industrial de Manaus o envio das informações socioeconômicas à SUFRAMA	Mensalmente	Art. 40 Resolução SUFRAMA Nº 203 DE 10/12/2012 (informações adicionais no hiperlink)	Site da Suframa	Através de interface do próprio site
Encaminhamento do CAGED Entregar GFIP (inclusive Autônomos)	Informar toda movimentação da empresa com contratações, demissões e afastamentos	Até o dia 7 do mês subsequente	Cumprimento de Obrigação Acessória Referente a Folha de Pagamento	-	Informar toda movimentação da empresa com contratações, demissões e afastamentos
Entregar GFIP (inclusive Autônomos)	Envio das informações de Folha de Pagamento (FGTS, INSS e IRRF)	Até o dia 7 do mês subsequente	Cumprimento de Obrigação Acessória Referente a Folha de Pagamento	Através do Programa Gerador SEFIP/GFIP	Utilizando informações da Folha de Pagamento Mensal
Recolher FGTS	Fundo de Garantia do Trabalhador	Até o dia 7 do mês subsequente	Cumprir a Legislação Trabalhista	Guia de Recolhimento do FGTS	Através do envio de dados da Folha de Pagamento pelo Conectividade Social
Recolher INSS (inclusive Autônomos)	INSS Retido e Patronal	Até o dia 20 do mês subsequente	Cumprir a Legislação Trabalhista	Guia de Recolhimento Previdência Social	Através do envio de dados da Folha de Pagamento pelo Conectividade Social
Recolhimento IR Folha de Pagamento	Imposto de Renda Retido na Fonte - Folha de Pagamento	Até o dia 20 do mês subsequente	Cumprir Legislação Vigente	Documento de Arrecadação Federal	Apurando o imposto retido na Folha de Pagamento

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Descrição	O que é?	Quando?	Por quê?	Onde?	Como?
Recolher ICMS não Restituível	Pagamento do Imposto	Até o dia 20 do mês subsequente	Cumprir Legislação Vigente	Site da SEFAZ (DT-E)	Através do Documento de Arrecadação (DAR)
Recolher ICMS ST (Frete/Produtos)	Pagamento do Imposto	Até o dia 20 do mês subsequente	Cumprir Legislação Vigente	Site da SEFAZ (DT-E)	Através do Documento de Arrecadação (DAR)
Recolher ICMS Diferido	Pagamento do Imposto	Até o dia 20 do mês subsequente	Cumprir Legislação Vigente	Site da SEFAZ (DT-E)	Através do Documento de Arrecadação (DAR)
Recolhimento do FTI	Pagamento do Imposto	Até o dia 20 do mês subsequente	Cumprir Legislação Vigente	Site da SEFAZ (DT-E)	Através do Documento de Arrecadação (DAR)
Recolhimento da UEA Sobre o Diferido 1,3%	Pagamento do Imposto	Até o dia 20 do mês subsequente	Cumprir Legislação Vigente	Site da SEFAZ (DT-E)	Através do Documento de Arrecadação (DAR)
Recolhimento da UEA Sobre o Restituível 1,5%	Pagamento do Imposto	Até o dia 20 do mês subsequente	Cumprir Legislação Vigente	Site da SEFAZ (DT-E)	Através do Documento de Arrecadação (DAR)
Recolhimento do FMPEs 6% Sobre o Restituível	Pagamento do Imposto	Até o dia 20 do mês subsequente	Cumprir Legislação Vigente	Site da SEFAZ (DT-E)	Através do Documento de Arrecadação (DAR)
Entregar a Declaração Mensal de Apuração do ICMS (DAM)	Declaração de Apuração Mensal do ICMS	Até o dia 7 do mês subsequente	Decreto nº 18.793/1998	Site da SEFAZ (DT-E)	Através do programa gerador disponibilizado pela SEFAZ
Entregar a Declaração de Movimento Econômico Anual (GIA)	Declaração de Movimento Econômico Anual	30 de Abril	Decreto nº 18.793/1998	Site da SEFAZ (DT-E)	Através do programa gerador disponibilizado pela SEFAZ
Entregar Arquivos Magnéticos Estaduais/ Interestaduais Mensalmente (SINTEGRA)	O objetivo é o de propiciar maior agilidade e confiabilidade ao tratamento das informações recebidas dos contribuintes e à troca de dados entre as diversas UFs	Até o dia 15 do mês subsequente	Decreto n. 23.330/2003	Site do Sintegra	Através do programa gerador disponibilizado pela SEFAZ
Relatório de Informações Mensais a SEPLAN.		Até o dia 25 do mês subsequente	(informações adicionais no hiperlink)		
Entregar Declaração De Serviços Municipais (DMS)	Demonstrativo Mensal de Serviços	Até o dia do mês subsequente	Atender Legislação Municipal	Através do GISSONLINE	Escriturando Notas de Serviços emitidas no mês
Recolher IPTU	Imposto Predial, Territorial Urbano	A partir do último dia útil de Fevereiro	Atender Legislação Municipal	Guia de Recolhimento	Através de cálculo gerado pela Prefeitura

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Descrição	O que é?	Quando?	Por quê?	Onde?	Como?
Recolhimento Alvará de Funcionamento municipal	Taxa de localização	A partir de Maio do ano corrente	Atender Legislação Municipal	Guia de Recolhimento	Através de cálculo gerado pela Prefeitura
Obter Certidão Negativa de Tributos Federais (Receita Federal)	Obtenção de Certidões Negativas nos órgãos competentes	A cada 6 meses	Para comprovação de regularidade da empresa e, quando for o caso, obtenção de benefícios fiscais ou habilitação em vendas junto aos órgãos da administração pública	Site da Receita Federal	De forma eletrônica e inserindo os dados da empresa ou utilizando certificado digital da mesma
Obter Certidão Negativa de Tributos Federais (Receita Federal)	Obtenção de Certidões Negativas nos órgãos competentes	A cada 6 meses	Para comprovação de regularidade da empresa e, quando for o caso, obtenção de benefícios fiscais ou habilitação em vendas junto aos órgãos da administração pública	Site da Receita Federal	De forma eletrônica e inserindo os dados da empresa ou utilizando certificado digital da mesma
Obter Certidão Negativa de Tributos Estaduais (SEFAZ-AM)	Obtenção de Certidões Negativas nos órgãos competentes	Mensalmente	Para comprovação de regularidade da empresa e, quando for o caso, obtenção de benefícios fiscais ou habilitação em vendas junto aos órgãos da administração pública	Site da SEFAZ	De forma eletrônica e inserindo os dados da empresa ou utilizando certificado digital da mesma
Obter Certidão Negativa de Tributos Municipais: Mercantil e Imobiliária (Prefeitura Manaus)	Obtenção de Certidões Negativas nos órgãos competentes	Trimestralmente	Para comprovação de regularidade da empresa e, quando for o caso, obtenção de benefícios fiscais ou habilitação em vendas junto aos órgãos da administração pública	Site da SEMEF	De forma eletrônica e inserindo os dados da empresa ou utilizando certificado digital da mesma
Obter Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (Procuradoria da União)	Obtenção de Certidões Negativas nos órgãos competentes	A cada 6 meses	Para comprovação de regularidade da empresa e, caso, obtenção de benefícios fiscais ou habilitação em vendas junto aos órgãos da administração pública	Site da PGFN	De forma eletrônica e inserindo os dados da empresa ou utilizando certificado digital da mesma
Obter Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual (Procuradoria Estadual)	Obtenção de Certidões Negativas nos órgãos competentes	Mensalmente	Comprovar regularidade da empresa e, quando for o caso, obtenção de benefícios fiscais ou habilitação em vendas junto aos órgãos da administração pública	Site da PGE	De forma eletrônica e inserindo os dados da empresa ou utilizando certificado digital da mesma

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Descrição	O que é?	Quando?	Por quê?	Onde?	Como?
Obter Certidão Negativa do FGTS	Obtenção de Certidões Negativas nos órgãos competentes	Mensalmente	Para comprovação de regularidade da empresa e, quando for o caso, obtenção de benefícios fiscais ou habilitação em vendas junto aos órgãos da administração pública	Site da Caixa Econômica Federal	De forma eletrônica e inserindo os dados da empresa ou utilizando certificado digital da mesma
Obter Certidão Negativa De Protestos	Obtenção de Certidões Negativas nos órgãos competentes	Critério da empresa	Para comprovação de regularidade da empresa e, quando for o caso, obtenção de benefícios fiscais ou habilitação em vendas junto aos órgãos da administração pública	Serviço de Proteção ao Crédito (SPC)	De forma eletrônica e inserindo os dados da empresa ou utilizando certificado digital da mesma
Habite-se da empresa e obras de alteração.	Obtenção de licença para instalação da empresa	Sempre que houver ampliação ou mudança de endereço	Para obter Alvará de Funcionamento	IMPLURB	Através de processo administrativo aberto ou pela empresa ou pelo dono do imóvel
Remessa para JUCEA da Ata de Aprovação das contas.	Registrar informações contábeis/fiscais na JUCEA	Até o dia 30 de Junho	Atender Código Civil	JUCEA	Apresentando os livros, demonstrativos e balanços
Obter Certificado de Regularidade Profissional do Contador expedido pelo CRC	Anuidade do Contador responsável	31 de janeiro	Para atender aos requisitos de fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade	Conselho Regional de Contabilidade	Pagamento de guia de anuidade
Obter Certificado do Corpo de Bombeiros	Licença emitida pelos Bombeiros para exigência de Alvará	Na instalação ou ampliação	Para atender aos requisitos para obtenção de Alvará de Funcionamento	Corpo de Bombeiros Militar	Apresentando projeto hidráulico e planta arquitetônica
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais	Décimo Quinto dia útil de Março	Decreto nº 76.900/75	Site da RAIS	Programa gerador da RAIS
Renovar Licença Ambiental De Operação - LAO (IPAAM)	Licença obrigatória do IPAAM	1/2/3/5 anos (período a conforme solicitação do empresário)	Para atender aos requisitos e poder operar no Estado Amazonas	IPAAM	Processo administrativo no órgão

6.1 DACON

• *Vigência*

Obrigaç o acess ria extinta pela Instru o Normativa n. 1.441/2014. A obriga o de entrega dessa obriga o permaneceu at  o dia 31.12.2013.

• *Fundamenta o legal instituidora*

Instru o Normativa n. 590/2005.

• *Objeto:*

Apura o do PIS e COFINS no regime cumulativo e n o cumulativo PIS com base na folha de s lrios.

• *Ocorr ncia:*

Mensal - 5  dia  til do 2  m s subsequente

• *Multa*

Apresenta o fora do prazo, incorre es ou omiss es importam em multa de 2% (dois por cento) ao m s-calend rio ou fra o, incidente sobre o montante da Cofins, ou, na sua falta, da Contribui o para o PIS/Pasep, informado no Dacon, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega deste demonstrativo ou de entrega ap s o prazo, limitada a 20% (vinte por cento) daquele montante. Caso apresente com incorre es de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informa es incorretas ou omitidas.

A multa m nima a ser aplicada ser  de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa jur dica inativa;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Observado os valores m nimos, as multas ser o reduzidas:

I - em cinquenta por cento, quando o demonstrativo for apresentado ap s o prazo, mas antes de qualquer procedimento de of cio;

II - em vinte e cinco por cento, se houver a apresenta o do demonstrativo no prazo fixado em intima o.

6.2 DCTF

• *Vig ncia*

De janeiro de 2010 at  dezembro de 2013,   obrigat ria a apresenta o da DCTF nas seguintes hip teses:

a) em rela o ao m s de dezembro de cada ano-calend rio, na qual dever o ser indicados os meses em que n o houve d bitos a declarar;

b) em rela o ao m s de ocorr ncia do evento, nos casos de extin o, incorpora o, fus o e cis o total ou parcial;

c) em rela o ao  ltimo m s de cada trimestre do ano-calend rio, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o d bito de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jur dicas (IRPJ) ou de Contribui o Social sobre o Lucro L quido (CSLL) foi dividido em quotas. A partir de janeiro de 2014,   obrigat ria a apresenta o da DCTF nas seguintes hip teses:

1) em rela o ao 1  m s em que a pessoa jur dica n o tiver d bitos a declarar, ou seja, a empresa que permanece mais de um m s subsequente sem nenhum d bito   declarar precisar , apenas, declarar o primeiro m s;

2) em rela o ao  ltimo m s de cada trimestre do ano-calend rio, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o d bito de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jur dicas (IRPJ) ou de Contribui o Social sobre o Lucro L quido (CSLL) foi dividido em quotas;

3) em rela o ao m s de janeiro de cada ano-calend rio, ou em rela o ao m s de in cio de atividades, para comunicar, se for o caso, a op o pelo regime de compet ncia segundo o qual as varia es monet rias dos direitos de cr dito e das obriga es do contribuinte, em fun o da taxa de c mbio, ser o consideradas para efeito de determina o da base de c lculo do IRPJ, da CSLL, da Contribui o para o PIS/Pasep e da Contribui o para o Financiamento da Seguridade Social (Cofies), bem como da determina o do lucro da explora o, conforme disposto nos arts. 3  e 4  da Instru o Normativa RFB n  1.079, de 3 de novembro de 2010; e

4) em rela o ao m s subsequente ao da publica o da Portaria Ministerial que comunicar a oscila o de taxa

de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa, prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 2010;

- **Fundamentação legal instituidora**

Instrução Normativa n. 126/98.

- **Objeto**

Apuração mensal de tributos federais para empresas de lucro real e presumido.

- **Ocorrência**

Mensal - 30 de junho.

- **Multa**

O sujeito passivo que deixasse de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), nos prazos fixados, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal, e sujeitar-se-á às seguintes multas: Apresentação fora do prazo, incorreções ou:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica informado na DIPJ, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento);

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

Para efeito de aplicação da multa prevista no item I, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, da lavratura do auto de infração.

Observado o disposto nos itens acima, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.3 DIPJ

- **Vigência**

Obrigação acessória substituída pela ECF - Escrituração Contábil Fiscal (Extinta pela Instrução Normativa n. 1.441/2014).

A entrega dessa obrigação permaneceu até o dia 30.06.2014.

- **Fundamentação legal instituidora**

Instrução Normativa n. 127/1998

- **Objeto**

Apuração anual dos tributos incidentes sobre as operações do ano-calendário anterior.

- **Ocorrência**

Anual - 30 de junho.

- **Multa**

O sujeito passivo que deixasse de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), nos prazos fixados, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal, e sujeitar-se-á às seguintes multas: Apresentação fora do prazo, incorreções ou omissões importam em multa

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica informado na DIPJ, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento);

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

Para efeito de aplicação da multa prevista no item I, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, da lavratura do auto de infração. Observado o disposto nos itens acima, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

- **Entregar DIPI (Anexo DIPJ)**

- **Fundamentação legal instituidora**

Instrução Normativa n. 003/1998

- **Momento**

Até o último dia do mês subsequente ao bimestre de referência, na unidade da Secretaria da Receita Federal - SRF com jurisdição sobre o domicílio fiscal do estabelecimento matriz.

6.4 EFD-Contribuições

- **Objeto**

A EFD-Contribuições trata de arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofies, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-cumulatividade.

- **Fundamentação legal instituidora**

Lei nº 12.546/2011

6.5 EFD/ICMS/IPI - SPED Fiscal

- **Objeto**

A Escrituração Fiscal Digital - EFD é um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte. Este arquivo deverá ser assinado digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente Sped.

- **Fundamentação legal instituidora**

Decreto no 6.022/2007

6.6 Escrituração Contábil Digital - ECD

- **Objeto**

Foi instituída para fins fiscais e previdenciários e deverá ser transmitida pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

- **Momento**

A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração com a utilização do Programa Validador e Assinador (PVA).

6.6.1 Speed Contábil

- **Objeto**

É a substituição da escrituração em papel pela Escrituração Contábil Digital - ECD, também chamada de SPED-Contábil. Trata-se da obrigação de transmitir em versão digital os seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de

lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos

- **Fundamentação legal instituidora**

Instrução Normativa RFB no 787/2007

- **Vigência**

A partir do ano-calendário 2009

6.7 ECF - Escrituração Contábil Fiscal

- **Fundamentação legal instituidora**

Instrução Normativa RFB 1.422/2013

- **Vigência**

A partir do ano-calendário de 2014

- **Objeto**

Aferir todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

- **Momento**

Anual até o último dia útil do mês de setembro do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira através do SPED 7.8 Recolher/Compensar PIS/Cofins/IRRF sobre serviços importados (SAT/Royalties).

6.8 Recolher/Compensar PIS/Cofins/IRRF sobre serviços importados (SAT/Royalties)

- **Fundamentação Legal Instituidora**

Lei nº 10.168/2000

- **Forma de Recolhimento**

Através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) utilizando-se do código (Campo 04) 8741.

- **Momento do Pagamento**

Último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

6.9 Recolher/Compensar PIS-Cofins Importação

- **Fundamentação legal instituidora**

MP nº 164/2004, convertida na Lei nº 10.865/2004

- **Momento do Pagamento**

1) na data do registro da declaração de importação, na hipótese de importação de bens;

2) na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, na hipótese de importação de serviços;

3) na data do vencimento do prazo de permanência do bem no recinto alfandegado, se iniciado o respectivo despacho aduaneiro antes de aplicada à pena de perdimento, na situação prevista pelo art. 18 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

6.10 Relatório DCR-E.

- **Fundamentação legal instituidora**

Instrução Normativa SRF nº 004/1994

- **Objeto**

Permite o cálculo do imposto de importação – II reduzido devido quando da INTERNAÇÃO dos produtos produzidos na Zona Franca de Manaus – ZFM

- **Momento do Pagamento**

O DCR – E deverá ser apresentado pela Internet com a utilização do programa Receitanet e a pessoa que realizar a transmissão deverá estar cadastrada no SISCOMEX Importação. No ato da entrega será fornecido pelo sistema um número de protocolo que será utilizado na consulta validade do DCR – E.

6.11 DIRF.

- **Fundamentação legal instituidora**

Instrução Normativa nº 1.503/2014

- **Objeto**

Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação especifica;

O valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;

O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;

Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

- **Momento**

A DIRF 2015, relativa ao ano-calendário de 2014, deverá ser apresentada até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 27 de fevereiro de 2015.

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2015, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf relativa ao ano-calendário de 2015 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2015.

- **Multa**

Aplicação do percentual de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o valor dos tributos e contribuições informados no documento, ainda que pagos em sua integralidade, no caso de falta de entrega da DIRF ou sua entrega após o prazo, até o limite de até 20%;

Cobrança de R\$20 para cada grupo de 10 incorreções ou omissões apresentadas no documento;

Multa mínima no valor de R\$200 para as pessoas físicas, pessoas jurídicas inativas e pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional;

Multa no valor de R\$500 nos demais casos.

6.12 Informes de Rendimentos/Terceiros

- **Objetivo**

O Comprovante de Rendimentos Pagos e de IRRF deve ser utilizado pelo beneficiário dos rendimentos como suporte para o preenchimento da sua Declaração de Ajuste Anual (DAA) e para compensar o imposto retido com o devido na declaração.

- **Momento**

O Comprovante de Rendimentos deverá ser fornecido até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele a que se referirem os rendimentos, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se esta ocorrer antes da referida data.

- **Fundamentação legal instituidora**

Art. 941 do RIR/1999, Art. 2º, caput da IN RFB nº 1.215/2011, ADN CST nº 29/1986.

- **Multa**

a) Falta de entrega de comprovantes:

A fonte pagadora que deixar de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo, ou fornecer, com inexatidão, o Comprovante de Rendimentos, ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos) por documento.

b) Falsidade de informações:

À fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou IRRF, será aplicada multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor que for indevidamente utilizável, como redução do imposto a pagar ou aumento do imposto a restituir ou a compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais.

6.13 Recolher PIS/Cofins/CSLL Retido na Fonte 1ª Quinzena

- **Fundamentação legal instituidora**

Lei nº 10.833/2003

- **Objetivo**

Recolhimento da CSLL, do PIS e da COFINS em DARF no Código 5952, retidas pela pessoa jurídica que efetuou pagamentos ou créditos a outra pessoa jurídica, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, bem como pela remuneração de serviços profissionais e nos pagamentos ou créditos a outra pessoa jurídica pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.

Caso a retenção tenha se dado de forma isolada por contribuição, no caso de isenção, utilizar os seguintes códigos: 5987 para a CSLL, 5960 para a Cofins e 5979 para o PIS/PASEP.

6.14 Recolher PIS/Cofins/CSLL Retido na Fonte 2ª Quinzena

- **Fundamentação legal instituidora**

Lei nº 10.833/2003

- **Objetivo**

Recolhimento da CSLL, do PIS e da COFINS em DARF no Código 5952, retidas pela pessoa jurídica que efetuou pagamentos ou créditos a outra pessoa jurídica, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, bem como pela remuneração de serviços profissionais e nos pagamentos ou créditos a outra pessoa jurídica pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.

Caso a retenção tenha se dado de forma isolada por contribuição, no caso de isenção, utilizar os seguintes códigos: 5987 para a CSLL, 5960 para a COFINS e 5979 para o PIS/PASEP.

6.15 SUFRAMA

a) Iniciar Processo de Renovação CRC (Certificado de Regularidade Cadastral):

- **Relatório de Indicadores Industriais**

- **Projeto Técnico-Econômico**

Precisa ser aprovado pelo Conselho Administrativo da SUFRAMA (CAS).

Precisa ser compatível com o Projeto Produtivo Básico (PPB)

- **Receber Resolução e/ou Portaria Aprobatória emitida para produtos produzidos**

b) A implementação do estabelecimento deve ser realizada em até 36 meses da publicação da Resolução e/ou Portaria Aprobatória no Diário Oficial da União

- **Laudo de produção (LP)**

- **Laudo de operação (LO)**

- **Projeto Técnico Econômico aprovado pelo CAS**

Precisa ser aprovado pelo Conselho Administrativo da SUFRAMA (CAS).

Precisa cumprir o PPB sob pena de perda do benefício.

- **Implantar sistema de qualidade baseado nas normas NBR ISO 9000 da ABNT.**

- **Apresentar anualmente Laudo Técnico de Auditoria Independente (LTAI)**

- **Enviar mensalmente informações sobre faturamento, produção, mão-de-obra, dentre outros dados para o Sistema de Indicadores de Desempenho da SUFRAMA.**

- **Aplicar em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

- **Manter diretor residente com domicílio fiscal na Amazônia Ocidental.**

- *Manter placa indicativa dos incentivos fiscais da SUFRAMA.*

Deve ficar visível no estabelecimento industrial.

- *Manter-se regular perante o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM).*

6.16 Encaminhamento do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED

- *Objetivo*

Obrigaç o trabalhista preparada por todas as pessoas jur dicas e equiparadas, mensalmente, por ocorr ncia de admiss o, transfer ncia ou demiss o de empregados.

- *Fundamenta o legal instituidora*

Lei n  4.923/65

- *Momento*

1  dia do m s

6.17 Entregar GFIP (inclusive Aut nomos)

- *Objetivo*

A GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informa es   Previd ncia Social -   de entrega obrigat ria para todas as pessoas f sicas ou jur dicas sujeitas ao recolhimento do FGTS ou  s contribui es/informa es   Previd ncia Social.

- *Momento*

A GFIP dever  ser entregue at  o dia 7 do m s seguinte ao da compet ncia. Caso n o haja expediente banc rio no dia 7, a entrega dever  ser antecipada para o dia de expediente banc rio imediatamente anterior.

6.17.1 GRFC - Guia de Recolhimento Rescis rio do FGTS e da Contribui o Social

- *Objetivo*

Documento destinado ao recolhimento para o FGTS e da Contribui o Social, nos casos de dispensa do empregado sem justa causa, inclusive a indireta, por culpa rec proca, por for a maior e na rescis o do contrato firmado nos termos da Lei 9.601/98.

- *Fundamenta o legal instituidora:*

Lei n  8.036, de 11/05/1990.

6.18 Entregar a Declara o Mensal de Apura o do ICMS (DAM)

- *Fundamenta o legal instituidora:*

Decreto n  18.793/1998.

- *Momento:*

At  o quinto dia  til do m s subsequente ao per odo de refer ncia, pelos estabelecimentos industriais;

6.19 Entregar a Declara o de Movimento Econ mico Anual (GIA)

- *Fundamenta o legal instituidora:*

Decreto n. 8271/1984.

6.20 Entregar Arquivos Magnéticos Estaduais/Interestaduais Mensalmente (SINTEGRA)

- *Fundamentação legal instituidora:*

Decreto n. 23.330/2003.

- *Momento*

de 1 a 15 dias do mês subsequente ao período de apuração

6.21 SEPLAN- CTI

- *Relatório de Informações Mensais a SEPLAN*

- *Relatório de Informações Anual a SEPLAN.*

- *Executar no mínimo 3 dos seguintes requisitos:*

- Concorrer para o adensamento da cadeia produtiva
- Contribuir para o incremento do volume de produção industrial
- Contribuir para o aumento das exportações para o mercado nacional e internacional
- Investir em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de processo e/ou produto;
- Contribuir para substituir importações nacionais e/ou estrangeiras;
- Promover a interiorização de desenvolvimento econômico e social do estado;
- Concorrer para a utilização racional e sustentável de matéria-prima floresta e princípios ativos da biodiversidade amazônica;
- Contribuir para o aumento da produção agropecuária e afins, pesqueiras e florestais do estado;
- Gerar empregos diretos e/ou indiretos no estado;
- Promover atividades ligadas à indústria do turismo;

- *Projeto Técnico-Econômico*

Adequado ao Decreto 23.994/03;

Apresentar laudo técnico de execução.

- *Obter Cadastro do Contribuinte do Estado do Amazonas (CCA)*

- *Receber Decreto Concessivo emitido para produtos produzidos*

• *A implementação do estabelecimento deve ser realizada em até 24 meses da publicação do Decreto Concessivo no Diário do Estado do Amazonas. Esse prazo é prorrogável por mais 12 meses.*

- *Manter diretor residente com domicílio fiscal na Amazônia Ocidental;*

- *Manter programas de benefícios sociais para seus empregados:*

Nas áreas de alimentação, saúde, lazer, educação, transporte e creche.

- *Manter placa indicativa dos incentivos fiscais da SEPLAN;*

Conforme modelo aprovado;

Deve ficar visível no estabelecimento industrial

- *Manter-se regular perante o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM);*

- *Reservar parcela da sua produção de bens de consumo final para atendimento da demanda local:*

Alíquota interna do ICMS de 7%.

- *Recolher contribuição financeira:*

Para a FMPES;

- Para a UEA;

- Para a FTI.

- *Obter aprovação da SEPLAN nos casos de alteração no estabelecimento industrial ou no processo produtivo e ainda quando implicar em:*

Redução dos investimentos;

Absorção da mão-de-obra;

- *Manter os dados cadastrais atualizados.*

6.22 RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

• Objeto

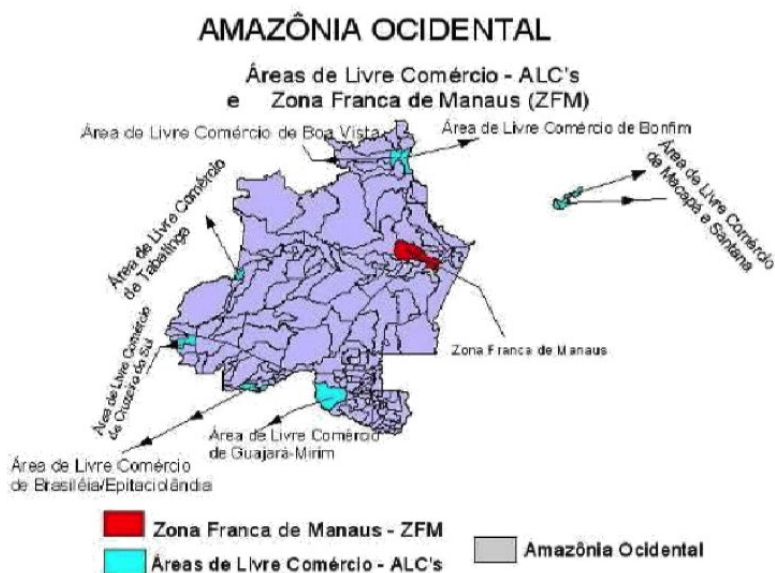
Obrigaç o trabalhista preparada anualmente por todas as pessoas jur dicas e equiparadas que possuam ou possu ram empregados. As empresas que n o tenham funcion rios tamb m devem entregar a RAIS, que nesse caso denomina-se RAIS NEGATIVA.   utilizada para fins estat sticos pelo governo, e no c lculo de cr dito e pagamento do abono anual do PIS aos empregados.

• Fundamenta o legal instituidora:

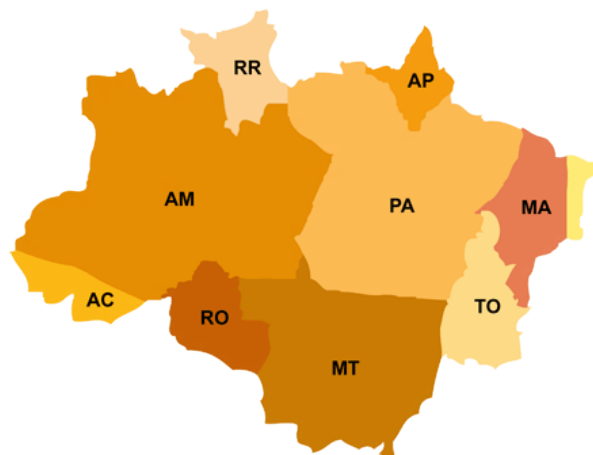
Decreto n  76.900/75

MAPAS

MAPA 1



MAPA 2



MAPA 3



Para maiores informações contatar
Karine Atala Frota • karine.atala@ddlconsultores.com.br
(92) 98132 1836

